

## Versão consolidada

**Cláusula de desresponsabilização:** A consolidação consiste na integração num único documento oficioso do acto de base da legislação comunitária e respectivas alterações e correcções. Este tipo de documentos constitui uma mera ferramenta documental, não assumindo as instituições qualquer responsabilidade pelo respectivo conteúdo.

**Comunicações dos Estados-Membros em conformidade com o disposto no artigo 23º do Regulamento (CE) nº 1348/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros.**

### **Introdução**

O presente Jornal Oficial contém parte das informações que devem ser publicadas por força do disposto no nº 2 do artigo 23º do Regulamento (CE) nº 1348/2000<sup>1</sup>. Trata-se das informações comunicadas pelos Estados-Membros, relativas aos artigos 2º (entidades de origem), 3º, 4º, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º e 19º do Regulamento (CE) nº 1348/2000. Os dados relativos às entidades requeridas são publicados separadamente num manual<sup>2</sup>.

É conveniente precisar que a Dinamarca não está vinculada pelo regulamento.

No que diz respeito ao artigo 14º, o facto de um Estado-Membro não ter comunicado quaisquer disposições linguísticas específicas significa implicitamente que são aplicáveis as disposições linguísticas do artigo 8º.

---

<sup>1</sup> JO L 160 de 30.6.2000, p. 37.

<sup>2</sup> JO L 298 de 15.11.2001, p. 1.

## BÉLGICA

### Artigo 2º – Entidades de origem

1. Oficiais de justiça dos julgados de paz e dos tribunais de polícia
2. Oficiais de justiça dos tribunais de primeira instância
3. Oficiais de justiça dos tribunais de comércio
4. Oficiais de justiça dos tribunais de trabalho
5. Oficiais de justiça dos tribunais de recurso e dos tribunais de recurso do trabalho
6. Oficiais de justiça do Supremo Tribunal de Justiça
7. Ministério Público incluindo o "auditorat" do trabalho
8. Oficiais de justiça.

### Artigo 3º – Entidade central

A entidade central é a Câmara Nacional dos Oficiais de Justiça.

Chambre Nationale des Huissiers de Justice/Nationale Kamer van  
Gerechtsdeurwaarders  
Avenue Henri Jaspar 93/Henri Jasparlaan 93  
B-1060 Bruxelles/Brussel

Tel.: (32-2) 538 00 92

Fax: (32-2) 539 41 11

E-mail: [Chambre.Nationale@huissiersdejustice.be](mailto:Chambre.Nationale@huissiersdejustice.be)  
[Nationale.Kamer@gerechtsdeurwaarders.be](mailto:Nationale.Kamer@gerechtsdeurwaarders.be)

Podem ser comunicadas informações por correio, por fax, por correio electrónico ou por telefone.

Conhecimentos linguísticos : francês, neerlandês, alemão e inglês.

### Artigo 4º – Transmissão dos actos

O formulário do pedido (formulário normalizado) é aceite em inglês, para além de francês, neerlandês e alemão.

### Artigo 9º – Data da citação ou da notificação

A Bélgica tenciona derrogar o sistema previsto nos nºs. 1 e 2 do artigo 9º, alargando o âmbito de aplicação do nº 2, que passará a ler-se:

"Todavia, no que se refere à citação e notificação de actos judiciais e extrajudiciais, a data a tomar em consideração relativamente ao requerente será a fixada na lei do Estado-Membro de origem".

*Justificação*

A Bélgica considera que existem questões de segurança jurídica que justificam, em relação ao requerente, a fixação da data de entrega do acto e isto sem prejuízo da protecção da outra parte, tal como previsto no nº 1 do artigo 9º.

Na sua forma actual, o nº 2 pode prejudicar os direitos do requerente.

Com efeito, mesmo nas situações em que a lei não fixa qualquer prazo para agir, é importante, no que se refere aos actos judiciais e extrajudiciais, que se reconheça efeito à realização de um acto.

Assim, se uma parte que perdeu em primeira instância pretende interpor recurso, deve ter a possibilidade de o fazer sem aguardar a formalidade da notificação da sentença.

O mesmo acontece se uma pessoa que pretende interromper uma prescrição mandar notificar um acto de interrupção (acto extrajudicial).

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

A Bélgica aceita que o formulário da certidão seja preenchido em inglês, para além de francês, neerlandês e alemão.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A Bélgica opõe-se à utilização da faculdade prevista no nº 1 do artigo 13º no seu território.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

Condições em que a Bélgica aceita a citação ou notificação de actos judiciais por via postal:

- carta registada com aviso de recepção ou equivalente;
- exigência de tradução de acordo com o disposto no artigo 8º;
- utilização do seguinte formulário:

"Citação ou notificação pelo correio - Artigo 14º do Regulamento (CE) nº 1348/2000 do Conselho, relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros <sup>(3)</sup>).

Número de referência:

#### **1. ENTIDADE DE ORIGEM**

- 1.1. Nome :
- 1.2. Endereço :
  - 1.2.1. Nº / caixa postal e rua :
  - 1.2.2. Código postal e localidade :
  - 1.2.3. País :
- 1.3. Telefone :

---

<sup>(3)</sup> JO L 160 de 30.06.2000, p. 37.

- 1.4. Fax <sup>(\*)</sup> :
- 1.5. Correio electrónico <sup>(\*)</sup> :

## 2. REQUERENTE

- 2.1. Nome :
- 2.2. Endereço :
  - 2.2.1. Nº / caixa postal e rua :
  - 2.2.2. Código postal e localidade :
  - 2.2.3. País :
- 2.3. Telefone :
- 2.4. Fax <sup>(\*)</sup> :
- 2.5. Correio electrónico <sup>(\*)</sup> :

## 3. DESTINATÁRIO

- 3.1. Nome :
- 3.2. Endereço :
  - 3.2.1. Nº / caixa postal e rua :
  - 3.2.2. Código postal e localidade :
  - 3.2.3. País :
- 3.3. Telefone :
- 3.4. Fax <sup>(\*)</sup> :
- 3.5. Correio electrónico <sup>(\*)</sup> :
- 3.6. Número de identificação / número da Segurança Social / número de sociedade ou equivalente <sup>(\*)</sup> :

## 4. MODO DE CITAÇÃO OU DE NOTIFICAÇÃO : via postal

## 5. ACTO OBJECTO DA CITAÇÃO OU DA NOTIFICAÇÃO PELO CORREIO

- a) 5.1. Natureza do acto :
  - 5.1.1. Judicial
    - 5.1.1.1. Convocatória
    - 5.1.1.2. Sentença
    - 5.1.1.3. Recurso
    - 5.1.1.4. Outro
  - 5.1.2. Extrajudicial
- b) 5.2. Língua do documento
  - 5.2.1. Original : DE, EN, DA, ES, FI, FR, EL, IT, NL, PT, SV, outras :
  - 5.2.2. <sup>(\*)</sup> Tradução : DE, EN, DA, ES, FI, FR, EL, IT, NL, PT, SV, outras :

## c) Número de documentos

## 6.1. UTILIZAÇÃO DAS LÍNGUAS

---

<sup>(\*)</sup> Facultativo.  
<sup>(\*)</sup> Facultativo.

Odesílající agentura bude informovat adresáty o tom, že mohou dokument odmítnout, pokud není sepsán v jazyce nebo v jednom z jazyků místa doručení nebo v jazyce státu původu, kterému rozumí a že musí vrátit dokument odesílajícímu orgánu s vysvětlením, proč jej odmítli.

Den fremsendende instans underretter modtageren om, at han kan afvise dokumentet, hvis det ikke er affattet på (et af) forkyndelsesstedets sprog, eller på et sprog i det fremsendende land, som han forstår, og at dokumentet skal sendes tilbage til den fremsendende instans med nærmere angivelse af årsagen til afvisningen.

Der Empfänger wird von der Übermittlungsstelle davon in Kenntnis gesetzt, dass er die Annahme des Schriftstücks verweigern darf, wenn es nicht in der oder einer der Sprache(n) des Zustellungsorts oder in einer Sprache des Übermittlungsstaats abgefasst ist, die er nicht versteht, und dass das Schriftstück an die Übermittlungsstelle unter Angabe des Annahmeverweigerungsgrunds zurückzusenden ist.

Edastav asutus teavitab adressaati, et ta võib keelduda dokumendi vastuvõtmisest, kui see ei ole koostatud kätteandmiskoha ametlikus keeles või ühes selle ametlikest keeltest või ühes edastava liikmesriigi keeltest, millest ta aru saab, ning ta peab saatma dokumendi tagasi edastavale asutusele, täpsustades, mis põhjusel sellest keelduti.

Η υπηρεσία διαβίβασης ενημερώνει τον παραλήπτη ότι μπορεί να αρνηθεί την παραλαβή της πράξης εφόσον αυτή δεν έχει συνταχθεί στη γλώσσα ή σε μία από τις γλώσσες του τόπου κοινοποίησης ή επίδοσης ή σε γλώσσα του κράτους μέλους διαβίβασης την οποία ο παραλήπτης κατανοεί και ότι μπορεί να παραπέμψει την πράξη στην υπηρεσία διαβίβασης διευκρινίζοντας το λόγο άρνησης της παραλαβής.

The transmitting agency informs addressees that they may reject the document if it is not drafted in the language or one of the languages of the place of service or in a language of the State of origin which they understand and that they should return the document to the transmitting agency explaining why it has been rejected.

El organismo transmisor informa al destinatario del documento de que puede negarse a aceptarlo si no está redactado en una lengua oficial del lugar de notificación o traslado o en una lengua del Estado de transmisión que el destinatario entienda, y que en tal caso procede devolver el documento al organismo transmisor, precisando la razón del rechazo.

L'entité d'origine informe le destinataire qu'il peut refuser l'acte s'il n'est pas rédigé dans la ou l'une des langues du lieu de signification ou de notification ou dans une langue de l'Etat d'origine qu'il comprend et qu'il y a lieu de renvoyer l'acte à l'entité d'origine en précisant la raison du refus.

L'organo mittente informa il destinatario dell'atto che può rifiutare di riceverlo se non è redatto in una delle lingue ufficiali del luogo di notificazione o comunicazione o in una lingua ufficiale dello Stato membro mittente di sua comprensione e che può rinviarlo all'organo mittente precisando le ragioni del suo rifiuto.

Nosūtītāja iestāde informē adresātus, ka viņi drīkst noraidīt dokumentu, ja tas nav sastādīts iesniegšanas vietas valodā vai vienā no iesniegšanas vietas valodām, vai arī izcelsmes valsts valodā, kas viņiem saprotama, un, ka viņiem jānosūta dokuments atpakaļ nosūtītājai iestādei ar noraidīšanas paskaidrojumu.

Perduodančioji agentūra praneša adresatams, kad jie turi teisę atsisakyti priimti dokumentą, jeigu jis nėra parengtas kuria nors įteikimo vietas kalba arba to dokumento kilmės valstybės narės kalba, kurią adresatai supranta, ir kad jie turėtų grąžinti dokumentą perduodančiajai agentūrai, paaiškinę kodėl jo nepriėmė.

A továbbiót ügynökség informálja a címzettet, hogy a dokumentumot visszautasíthatják, ha nem a felhasznált helyének nyelvén, az állam nyelvén, vagy olyanon, amit megértenek, küldik.

L-aġenzija mittenti tinforma l-intimati li jistgħu jirrifjutaw in-notifika jekk id-dokument ma jkunx miktub bl-ilsien jew b'wieħed mill-ilsna tal-post tan-notifika jew bl-ilsien ta' l-Istat ta' oriġini li jifhmu u li għandhom jirritornaw id-dokument lill-aġenzija mittenti huma u jfissru għaliex għe rrifjutat.

De verzendende instantie deelt de geadresseerde mede dat hij het stuk kan weigeren indien dit niet is gesteld in de taal of één van de talen van de plaats van betekening of kennisgeving of in een taal van de staat van herkomst die hij begrijpt, en dat het stuk aan de verzendende instantie moet worden teruggezonden met vermelding van de redenen van de weigering.

Agencja przekazująca informuje adresatów, że mogą oni nie przyjąć dokumentu, jeżeli nie jest on sporządzony w języku lub jednym z języków miejsca doręczenia, lub w języku Państwa pochodzenia, który jest dla adresatów zrozumiały, oraz że powinni zwrócić dokument do agencji przekazującej, wyjaśniając przyczyny odmowy jego przyjęcia.

A entidade de origem informa o destinatário que pode recusar o acto se este não estiver redigido na língua ou numa das línguas do local da citação ou notificação ou numa língua do Estado de origem que o destinatário compreenda, devendo o acto ser remetido à entidade de origem, indicando-se a razão da recusa.

Zasielateľská inštancia informuje adresátov, že môžu odmietnuť dokument, ak nie je vypracovaný v jazyku alebo v jednom z jazykov miesta doručenia, alebo v jazyku štátu pôvodu, ktorému rozumejú, a že dokument musia vrátiť zasielateľskej inštancii s vysvetlením, prečo ho odmietli.

Služba pošiljateljica obvesti naslovnika, da lahko listino zavrne, če ni napisana v jeziku ali enem od jezikov kraja vročitve ali v jeziku države izvora, ki ga razume, in da naj listino vrne službi pošiljateljici in ji razloži, zakaj je listino zavrnil.

Lähetävän viranomaisen on ilmoitettava vastaanottajalle, että tämä voi kieltäytyä vastaanottamasta asiakirjaa, jollei sitä ole laadittu tiedoksiantomaan kielellä tai sellaisella lähetävän maan kielellä, jota vastaanottaja ymmärtää, ja että asiakirja on tällöin palautettava lähetävälle viranomaiselle ja perustettava, miksi sitä ei ole otettu vastaan.

Det sändande organet skall upplysa mottagaren om att denne har rätt att vägra ta emot handlingen om den inte är avfattad på det eller de språk som används där delgivningen sker eller på språket i ursprungslandet, det senare under förutsättning att mottagaren förstår det språket. Det skall också anges att mottagaren skall skicka tillbaka handlingen till det sändande organet, med uppgift om varför han eller hon vägrat ta emot den.

Feito em :

Data :

Assinatura e/ou carimbo :

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A Bélgica não se opõe à possibilidade de citação ou de notificação directa prevista no nº 1 do artigo 15º.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Na Bélgica, não obstante o disposto no nº 1, os tribunais podem julgar se estiverem reunidas todas as condições previstas no nº 2.

O pedido de relevação do efeito peremptório previsto no nº 4 deve ser formulado no prazo de um ano a contar da data da decisão.

## **REPÚBLICA CHECA**

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

Entidades de origem designadas. Tribunais distritais, tribunais regionais, tribunais de 2ª instância, Supremo Tribunal, Supremo Tribunal Administrativo, agentes de execuções judiciais, gabinetes distritais do Ministério Público, gabinetes regionais do Ministério Público, gabinetes do Ministério Público junto dos tribunais de 2ª instância e Procuradoria-Geral da República.

### **Artigo 3º - Entidades centrais**

#### **Ministério da Justiça**

Departamento Internacional

Endereço:

Ministerstvo spravedlnosti  
mezinárodní odbor  
Vyšehradská 16  
128 10 Praha 2

Telefone: +420-221-997-157

Fax: +420-224-911-365

Endereço electrónico: [posta@msp.justice.cz](mailto:posta@msp.justice.cz)

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

Para além do checo, a República Checa aceitará os formulários preenchidos em eslovaco, inglês ou alemão.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

A República Checa não tenciona derrogar os n<sup>os</sup> 1 e 2 do artigo 9º.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

Para além do checo, a República Checa aceitará as certidões preenchidas em eslovaco, inglês ou alemão.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A República Checa não se opõe à possibilidade de um Estado-Membro proceder à citação ou notificação de actos judiciais a residentes na República Checa, sem qualquer coerção, directamente através de agentes diplomáticos ou consulares, juntamente com a tradução do acto para a língua da pessoa que o recebe.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A República Checa aceita a citação ou notificação de actos judiciais por via postal nas seguintes condições:

1. Os actos devem ser citados ou notificados por carta registada com aviso de recepção ou equivalente.
2. Os actos citados ou notificados devem estar redigidos em checo ou ser acompanhados de uma tradução oficial para a língua checa ou estarem redigidos numa das línguas oficiais do Estado-Membro de proveniência dos actos a citar ou notificar quando o destinatário seja nacional do Estado-Membro em questão.

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A República Checa opõe-se a esta forma de citação ou notificação no seu território.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Os tribunais da República Checa, não obstante o disposto no nº 1 do artigo 19º, podem julgar mesmo sem ter sido recebida qualquer certidão de citação ou notificação, se estiverem preenchidas todas as condições do nº 2 do mesmo artigo.

Não existe qualquer prazo na aceção do último parágrafo do nº 4 do artigo 19º para apresentar um pedido de relevação dos efeitos da extinção do prazo de recurso.

### **Artigo 20º - Relação com acordos ou convénios em que são partes os Estados-Membros**

Serão transmitidos à Comissão os textos dos seguintes Tratados:

- Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Popular da Polónia sobre a assistência judicial e regularização das relações jurídicas em matéria civil, de família, laboral e penal, assinado em Varsóvia em 21 de Dezembro de 1987, que vigora entre a República Checa e a Polónia
- Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Popular da Hungria sobre a assistência judicial e regularização das relações jurídicas em matéria civil, de família e penal, assinado em Bratislava em 28 de Março de 1989, que vigora entre a República Checa e a Hungria
- Tratado entre a República Checa e a República Eslovaca sobre a assistência judicial prestada por órgãos judiciais e regularização de certas relações jurídicas em matéria civil e penal, assinado em Praga em 29 de Outubro de 1992
- Tratado entre a República Checa e a Alemanha com vista a facilitar a prestação de assistência judicial com base nas Convenções de Haia relativas ao processo civil, celebrado em 1 de Março de 1954, e sobre a citação e notificação no estrangeiro de actos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial, celebrado em 15 de Novembro de 1965, bem como sobre a obtenção de provas no estrangeiro em matérias civil e comercial, celebrado em 18 de Março de 1970

## **DINAMARCA**

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

As entidades de origem são os tribunais.

### **Artigo 3º - Entidades centrais**

A entidade central é o Ministério da Justiça.

Justitsministeriet  
Slotsholmsgade 10  
1216 København K  
Tel.: +45 7226 8400  
Fax: +45 3393 3510  
Correio electrónico: [jm@jm.dk](mailto:jm@jm.dk)

Os actos podem ser enviados por correio, fax ou como mensagem electrónica, desde que o conteúdo do acto recebido seja a reprodução integral do acto enviado e que todas as suas partes sejam bem legíveis.

A Dinamarca aceita que o formulário anexo ao Regulamento seja preenchido nas línguas dinamarquesa, francesa ou inglesa.

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

A Dinamarca aceita que o formulário em anexo ao Regulamento seja preenchido nas línguas dinamarquesa, francesa ou inglesa.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

A Dinamarca não pretende utilizar as derrogações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

A Dinamarca aceita que a certidão de notificação ou citação seja redigida nas línguas dinamarquesa, francesa ou inglesa.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A Dinamarca aceita que os agentes diplomáticos ou consulares possam notificar ou citar os actos nos termos do n.º 1 do artigo 13.º.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

Na Dinamarca, à notificação ou citação pelo correio para efeitos do n.º 1 do artigo 14.º aplica-se a Lei n.º 1001, de 5 de Outubro de 2006, relativa à administração da justiça e, em especial, as disposições relativas ao procedimento de notificação ou

citação mediante entrega em mão ou por correio (n.ºs 1 e 3 do artigo 155.º e artigos 156.º e 157.º), sob condição de que o acto seja redigido em dinamarquês ou acompanhado da sua tradução em dinamarquês ou outra língua conhecida do destinatário (o texto dos referidos artigos da Lei relativa à administração da justiça consta do Anexo 1 da presente nota).

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A Dinamarca opõe-se à notificação ou citação de actos judiciais directamente no próprio território por intermédio de oficiais de justiça, funcionários ou outras pessoas

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

No que diz respeito ao n.º 2 do artigo 19.º, a Dinamarca informa que os tribunais dinamarqueses podem decidir sobre um processo mesmo quando não tenham recebido qualquer certidão da citação ou notificação sempre que se respeitem as condições estabelecidas no referido n.º 2.

No que diz respeito ao n.º 4 do artigo 19.º, a Dinamarca informa que o pedido de relevar o efeito peremptório do prazo previsto nesse número, no caso de um demandado que não tenha comparecido, deve ser apresentado no prazo de um ano depois de ter sido proferida a decisão pelo tribunal.

## ALEMANHA

### Artigo 2º - Entidade de origem

A entidade de origem para actos judiciais é o tribunal que procede à citação ou notificação dos actos (§ 1069 Abs. 1 Nr. 1 ZPO).

A entidade de origem para actos extrajudiciais é o tribunal (*Amtsgericht*) da residência permanente ou regular da pessoa que procede à notificação ou citação dos actos; no caso de actos notariais, a entidade de origem é também o tribunal (*Amtsgericht*) do distrito onde o notário que realizou os actos tem o seu cartório; no caso de pessoas colectivas, aplica-se a sede em vez da residência permanente ou regular; os governos dos *Länder* podem atribuir, por decreto, as funções da entidade de origem a um único tribunal (*Amtsgericht*) relativamente aos distritos com vários tribunais (§ 1069 Abs. 1 Nr. 1 ZPO).

### Artigo 3º - Entidades centrais

As funções da entidade central são assumidas em cada *Land* por uma entidade determinada pelo governo do *Land* (§ 1069 Abs. 3 ZPO).

#### *Lista das entidades centrais com os respectivos contactos*

Como endereço postal indicar, em primeiro lugar e quando exista, o código postal e, se for caso disso, a caixa postal.

Para as cartas, indicar o código postal e, se existir, a caixa postal.

Para envios urgentes e encomendas (incluindo pequenas encomendas), indicar a morada.

	Endereço postal	Morada
<b>A. BADE-VURTEMBERGA</b> Tel. (49-761) 205-0 Fax (49-761) 205-18 04 E-Mail: <a href="mailto:Poststelle@AGFreiburg.justiz.bwl.de">Poststelle@AGFreiburg.justiz.bwl.de</a>	Amtsgericht Freiburg Holzmarkt 2 D-79098 Freiburg im Breisgau	Amtsgericht Freiburg Holzmarkt 2 D-79098 Freiburg im Breisgau
<b>B. BAVIERA</b> Tel. (49-89) 55 97-01 Fax (49-89) 55 97-23 22 E-Mail: <a href="mailto:poststelle@stmj.bayern.de">poststelle@stmj.bayern.de</a>	Bayerisches Staatsministerium der Justiz D-80097 München	Bayerisches Staatsministerium der Justiz Justizpalast Prielmayerstraße 7 D-80335 München
<b>C. BERLIM</b> Tel. (49-30) 90 13-0 Fax (49 30) 90 13-20 00 E-Mail: <a href="mailto:Poststelle@senjust.verwalt-berlin.de">Poststelle@senjust.verwalt-berlin.de</a>	Senatsverwaltung für Justiz Salzburger Straße 21-25 D-10825 Berlin	Senatsverwaltung für Justiz Salzburger Straße 21-25 D-10825 Berlin
<b>D. BRANDEBURGO</b> Tel. (49-331) 866-0 Fax (49-331) 866-30 80/30 81 E-Mail: <a href="mailto:Poststelle@mdje.brandenburg.de">Poststelle@mdje.brandenburg.de</a>	Ministerium der Justiz und für Europaangelegenheiten des Landes Brandenburg D-14460 Potsdam	Ministerium der Justiz und für Europaangelegenheiten des Landes Brandenburg Heinrich-Mann-Allee 107

	<b>Endereço postal</b>	<b>Morada</b>
		D-14473 Potsdam
<b>E. BREMA</b> Tel.: (49-421) 361 42 04 Fax (49-421) 361 67 13 E-Mail: <a href="mailto:office@landgericht.bremen.de">office@landgericht.bremen.de</a>	Landgericht Bremen Postfach 10 78 43 D-28078 Bremen	Landgericht Bremen Domsheide 16 D-28195 Bremen
<b>F. HAMBURGO</b> Tel.: (49-40) 428 43-0 Fax (49-40) 428 43-23 83 E-Mail: <a href="mailto:poststelle@ag.justiz.hamburg.de">poststelle@ag.justiz.hamburg.de</a>	Amtsgericht Hamburg D-20348 Hamburg	Amtsgericht Hamburg Sievekingplatz 1 D-20355 Hamburg
<b>G. HESSE</b> Tel.: (49-611) 32-0 Fax (49-611) 32-27 63 E-Mail: <a href="mailto:poststelle@hmdj.hessen.de">poststelle@hmdj.hessen.de</a>	Die Präsidentin oder der Präsident des Oberlandesgericht Frankfurt am Main Postfach 10 01 01 D-60313 Frankfurt am Main	Die Präsidentin oder der Präsident des Oberlandesgericht Frankfurt am Main Zeil 42 D-60313 Frankfurt am Main
<b>H. MECLEMBURGO-POMERÂNIA OCIDENTAL</b> Tel.: (49-385) 588-0 Fax (49-611) 588-34 53 E-Mail: <a href="mailto:poststelle@jm.mv-regierung.de">poststelle@jm.mv-regierung.de</a>	Justizministerium Mecklenburg-Vorpommern D-19048 Schwerin	Justizministerium Mecklenburg-Vorpommern Demmlerplatz 14 D-19053 Schwerin
<b>I. BAIXA SAXÓNIA</b> Tel.: (49-511) 120-0 Fax (49-511) 120-51 70/51 85 E-Mail: <a href="mailto:Henning.Baum@mj.niedersachsen.de">Henning.Baum@mj.niedersachsen.de</a>	Niedersächsisches Justizministerium Postfach 201 D-30002 Hannover	Niedersächsisches Justizministerium Waterloopplatz 1 D-30169 Hannover
<b>J. RENÂNIA DO NORTE- VESTEFÁLIA</b> Tel.: (49-211) 49 71-0 Fax (49-211) 49 71-548 E-Mail: <a href="mailto:poststelle@olg-duesseldorf.nrw.de">poststelle@olg-duesseldorf.nrw.de</a>	Oberlandesgericht Düsseldorf Postfach 30 02 10 D-40402 Düsseldorf	Oberlandesgericht Düsseldorf Cecilienallee 3 D-40474 Düsseldorf
<b>K. RENÂNIA-PALATINADO</b> Tel.: (49-6131) 16-0 Fax (49-6131) 16-48 87 E-Mail: <a href="mailto:poststelle@min.jm.rlp.de">poststelle@min.jm.rlp.de</a>	Ministerium der Justiz Postfach 32 60 D-55022 Mainz	Ministerium der Justiz Ernst-Ludwig-Straße 3 D-55116 Mainz
<b>L. SARRE</b> Tel.: (49-681) 501-00 Fax (49-681) 501-58 55 E-Mail: <a href="mailto:poststelle@justiz.saarland.de">poststelle@justiz.saarland.de</a>	Ministerium der Justiz Postfach 10 24 51 D-66024 Saarbrücken	Ministerium der Justiz Zähringerstraße 12 D-66119 Saarbrücken
<b>M. SAXÓNIA</b> Tel.: (49-351) 446-0 Fax (49-351) 446-1299 E-Mail: <a href="mailto:verwaltung-olg@olg.justiz.sachsen.de">verwaltung-olg@olg.justiz.sachsen.de</a>	Oberlandesgericht Dresden Postfach 12 07 32 D-01008 Dresden	Oberlandesgericht Dresden Schlossplatz 1 D-01067 Dresden
<b>N. SAXÓNIA-ANHALT</b> Tel.: (49-391) 567-01 Fax (49-391) 567-61 80 E-Mail: <a href="mailto:Altrichter@mj.lsa-net.de">Altrichter@mj.lsa-net.de</a>	Ministerium der Justiz Postfach 34 29 D-39043 Magdeburg	Ministerium der Justiz Hegelstr. 40 - 42 D-39104 Magdeburg
<b>O. SCHLESWIG-HOLSTEIN</b>	Ministerium für Justiz,	Ministerium für Justiz,

	<b>Endereço postal</b>	<b>Morada</b>
Tel.: (49-431) 988-0 Fax (49-431) 988-38 70 E-Mail: <a href="mailto:poststelle@jumi.landsh.de">poststelle@jumi.landsh.de</a>	Frauen, Jugend und Familie Lorentzendamm 35 D-24103 Kiel	Frauen, Jugend und Familie Lorentzendamm 35 D - 24103 Kiel
<b>P. TURÍNGIA</b> Tel.: (49-361) 37 95-000 Fax (49-361) 37 95-888 E-Mail: <a href="mailto:poststelle@tjm.thueringen.de">poststelle@tjm.thueringen.de</a>	Thüringer Justizministerium Postfach 10 01 51 D-99001 Erfurt	Thüringer Justizministerium Werner-Seelenbinder-Straße 5 D-99096 Erfurt

***Competências territoriais:***

- A. Bade-Vurtemberga
- B. Baviera
- C. Berlim
- D. Brandeburgo
- E. Brema
- F. Hamburgo
- G. Hesse
- H. Meclemburgo-Pomerânia Ocidental
- I. Baixa Saxónia
- J. Renânia do Norte-Vestefália
- K. Renânia-Palatinado
- L. Sarre
- M. Saxónia
- N. Saxónia-Anhalt
- O. Schleswig-Holstein
- P. Turíngia

Existem os seguintes meios de transmissão:

Meios de recepção e de transmissão: via postal e serviços de correio privados, fax  
Contactos informais: telefone e e-mail.

Pode ser utilizada, além da língua alemã, a língua inglesa.

**Artigo 4º -Transmissão de actos**

No preenchimento do formulário (pedido) pode ser utilizada, além da língua alemã, a língua inglesa.

**Artigo 9º - Data de citação ou de notificação**

De momento, a República Federal da Alemanha não tenciona derrogar os nºs 1 e 2 do artigo 9º.

**Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

No preenchimento do formulário (certidão) pode ser utilizada, além da língua alemã, a língua inglesa.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação de actos judiciais por agentes diplomáticos ou consulares**

No território da República Federal da Alemanha, a citação ou notificação de actos judiciais por agentes diplomáticos ou consulares, na acepção do nº 1 do artigo 13º do regulamento, só é permitida se o acto dever ser citado ou notificado a um nacional do Estado-Membro de origem (§ 1067 ZPO).

### **Artigo 14º - Citação ou notificação pelo correio**

No território da República Federal da Alemanha, a citação ou notificação de actos judiciais directamente pelo correio, na acepção do nº 1 do artigo 14º do regulamento, só é permitida por correio registado com aviso de recepção e sob a condição de os documentos a transmitir estarem redigidos numa das seguintes línguas ou serem acompanhados de uma tradução para uma das seguintes línguas: língua alemã ou uma das línguas oficiais do Estado-Membro de origem, desde que o destinatário seja nacional desse Estado-Membro (§ 1068 Abs. 2 ZPO).

### **Artigo 15º - Pedido directo de citação ou notificação**

No território da República Federal da Alemanha não é permitida a citação ou notificação de actos judiciais directamente por oficiais de justiça, funcionários ou outras pessoas competentes do Estado-Membro requerido, na acepção do nº 1 do artigo 15º do regulamento (§ 1071 ZPO).

### **Artigo 19º - Não comparência do demandado**

Os tribunais alemães podem julgar, estando preenchidas as condições do nº 2 do artigo 19º, se se procedeu à citação ou notificação públicas da petição inicial ou de um acto equivalente na República Federal da Alemanha.

O pedido de relevação do efeito peremptório, na acepção do nº 4 do artigo 19º do regulamento, não será atendido se for formulado após o decurso de um ano contado a partir do fim do prazo não observado.

## ESTÓNIA

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

A entidade encarregada de transmitir e de receber os actos judiciais é o Ministério da Justiça.

Ministério da Justiça  
Tõnismägi 5a  
15191 Tallin  
Estónia

Tel.: (372) 6 208 100  
Fax: (372) 6 208 109  
E-mail: [info@just.ee](mailto:info@just.ee)

Podem ser utilizados os seguintes meios de comunicação:

- recepção e envio de documentos: correio, incluindo os serviços de correio de entrega rápida,
- outras comunicações: telefone e correio electrónico.

Para além do estónio, é permitido o uso do inglês.

### **Artigo 3º – Entidade central**

A entidade central é o Ministério da Justiça.

Ministério da Justiça  
Tõnismägi 5a  
15191 Tallin  
Estónia

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

O formulário (pedido) pode ser preenchido em estónio ou inglês.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

Actualmente, a República da Estónia não tenciona fazer qualquer derrogação aos nos 1 ou 2 do artigo 9º.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

A República da Estónia aceita que o formulário seja preenchido em inglês, para além do estónio.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

No território da República da Estónia é permitida a citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares, na aceção do nº 1 do artigo 13º do regulamento.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

No território da República da Estónia só é aceite a citação ou notificação de actos judiciais directamente por via postal, na acepção do nº 1 do artigo 14º, se for efectuada por correio registado com aviso de recepção e, além disso, o acto a citar ou notificar for numa das seguintes línguas ou for acompanhado de uma tradução numa das seguintes línguas: estónio ou uma das línguas oficiais do Estado de origem que o destinatário compreenda.

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

No território da República da Estónia não é permitida a citação ou notificação directa, na acepção do nº 1 do artigo 15º do regulamento.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Quando estiverem preenchidas as condições do nº 2 do artigo 19º, na Estónia os juízes podem efectuar o julgamento.

De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 19º do regulamento, não pode ser atendido qualquer pedido apresentado mais de **um** ano após o final do prazo não respeitado.

## **GRÉCIA**

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

São designadas como entidades de origem os serviços do Ministério Público junto do Supremo Tribunal de Justiça, dos tribunais de 2ª instância e dos tribunais de 1ª instância.

### **Artigo 3º – Entidade central**

A entidade central é o Ministério da Justiça.

Ministry of Justice  
Υπουργείο Δικαιοσύνης/Ipourgio Dikeosinis  
Section of International Judicial Cooperation in Civil Cases  
96 Mesogeion Av.  
11527 Athens Greece

Tel.: (+30) 210 7767321  
Fax: (+30) 210 7767499  
E-mail: [minjust8@otenet.gr](mailto:minjust8@otenet.gr)

Os funcionários competentes no âmbito da entidade central são as Sras. Argyro Eleftheriadou.

Estes funcionários têm conhecimentos de inglês para além de grego.

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

A Grécia aceita que o formulário do pedido (formulário normalizado) seja preenchido em francês ou inglês, para além do grego.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

A Grécia não tenciona derrogar os nºs 1 e 2 do artigo 9º.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

A Grécia aceita que o formulário da certidão seja preenchido em francês ou inglês, para além do grego.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A Grécia não formula qualquer reserva no que diz respeito a este artigo.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

É admitida a citação ou notificação de actos judiciais por correio, desde que seja feita por carta registada e o documento seja recebido pelo destinatário ou pelo seu representante legal designado ou ainda pelo seu cônjuge, filhos, irmãos ou pais.

#### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A Grécia não formula qualquer reserva no que diz respeito a este artigo.

#### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Na Grécia, não obstante o disposto no nº 1, os tribunais não são obrigados a julgar, mesmo estando reunidas todas as condições previstas no nº 2.

O pedido de relevação do efeito peremptório previsto no nº 4 só é permitido se for formulado no prazo de três anos a contar da data da decisão.

## ESPAÑA

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

Em Espanha, as entidades de origem são os *secretários judiciais dos diferentes tribunais (Juzgados y Tribunales)*.

### **Artigo 3º – Entidade central**

A entidade central designada pela Espanha é a Subdirecção-Geral de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça.

Subdirección General de Cooperación Jurídica Internacional  
Ministerio de Justicia  
C/San Bernardo, 62  
E-28015 Madrid

Fax: (34) 913 90 44 57

De momento, o meio de recepção aceite é por via postal.

Conhecimentos linguísticos: espanhol, francês e inglês.

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

A Espanha aceita que o formulário do pedido (formulário normalizado) seja preenchido em inglês, francês e português, além do espanhol.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

A Espanha não aplicará, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 9º, o estabelecido no nº 2 do mesmo artigo.

Os motivos desta derrogação são a necessidade de segurança jurídica e o direito a uma tutela judicial efectiva. O sistema jurídico espanhol não admite que se considere como data da citação ou notificação uma data diferente da prevista no nº 1, ou seja, a data em que o documento é notificado ao destinatário em conformidade com a legislação do Estado-Membro requerido.

Em Espanha não existe qualquer processo civil sujeito a um prazo determinado, mas os prazos processuais contam-se a partir do dia seguinte ao da notificação do documento.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

Relativamente à certidão a que se refere o artigo 10º, não é aceite qualquer outra língua.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A Espanha não se opõe à citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares, nas condições previstas no n° 1 do artigo 13°.

#### **Artigo 14° – Citação ou notificação por via postal**

A Espanha aceita as citações ou notificações efectuadas pelo correio (*Servicio Oficial de Correos*) com aviso de recepção. Devem ser igualmente respeitadas as regras de tradução previstas nos artigos 5° e 8° do regulamento.

#### **Artigo 15° – Pedido directo de citação ou notificação**

A Espanha não se opõe à possibilidade de citação ou notificação directa prevista no n° 1 do artigo 15°.

#### **Artigo 19° – Não comparência do demandado**

A Espanha refere que os tribunais podem anular a suspensão do processo e julgar, apesar do disposto no n° 1 do artigo 19°, desde que estejam reunidas as condições estabelecidas no n° 2.

No que se refere à faculdade de relevação do efeito peremptório do prazo para recurso, a Espanha precisa que o respectivo pedido não será admitido se for formulado após um ano a contar da data da decisão.

## FRANÇA

### Artigo 2º – Entidades de origem

1. Os oficiais de justiça.
2. Os serviços (secretarias dos tribunais ou respectivos secretariados) dos tribunais competentes em matéria de notificação de actos.

### Artigo 3º – Entidade central

A entidade central é o *Bureau de l'entraide judiciaire civile et commerciale*.

Ministère de la Justice  
Direction des Affaires Civiles et du Sceau  
Bureau de l'entraide civile et commerciale internationale  
13, place Vendôme  
F-75042 Paris Cedex 01

Tel.: 00 33 (0)1 44 77 61 05

Fax: 00 33 (0)1 44 77 61 22

Endereço electrónico: [Entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr](mailto:Entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr)

Conhecimentos linguísticos : francês e inglês.

### Artigo 4º – Transmissão dos actos

A França aceita que o formulário do pedido (formulário normalizado) seja preenchido em inglês, além do francês.

### Artigo 9º – Data da citação ou da notificação

O Estado francês tenciona derrogar o nº 2 do artigo 9º.

Teor da derrogação: extensão do âmbito do nº 2 mediante a supressão das duas condições seguintes:

- acto citado ou notificado no âmbito de um processo;
- acto cujo prazo de citação ou de notificação se encontra determinado.

Por conseguinte, o nº 2 deve passar a ler-se: "Todavia, para a citação e notificação de um acto judicial ou extrajudicial, a data a ter em consideração no que se refere ao requerente será a fixada pela lei do Estado-Membro de origem".

Fundamentação da derrogação:

A data de citação ou de notificação será, relativamente ao requerente, a data da transmissão do acto pela entidade de origem francesa.

Esta data é importante não só em relação aos actos no âmbito de um processo, mas também para os actos extrajudiciais, actos de oficiais de justiça expressamente

exigidos pela lei para que seja fixada com exactidão a sua data de transmissão, da qual depende a manutenção ou o exercício de um direito.

É o que acontece, nomeadamente, com certos actos em matéria de arrendamento comercial (rescisão e renovação do contrato de arrendamento, mudança de afectação) ou de arrendamento rural (rescisão, direito de recuperação, direito de preferência), bem como em matéria de garantias ou de vias de execução (apreensões ou penhoras ou despejo).

Por outro lado, à data de um acto cujo prazo de transmissão não é imposto por lei podem ser associados efeitos jurídicos, quer o acto seja judicial, como é o caso da data de notificação de uma sentença, a partir da qual começam a correr os prazos para o recurso, ou extrajudicial, como por exemplo uma notificação de pagamento que pode interromper uma prescrição ou dar início à contagem de juros de mora.

Em casos como estes, é conveniente que o requerente, tendo em conta uma preocupação de segurança jurídica, tenha conhecimento o mais rapidamente possível e com exactidão da data de transmissão do acto.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

A França aceita que o formulário da certidão seja preenchido em inglês, além do francês.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A França não tenciona opor-se à possibilidade de utilização no seu território da faculdade prevista no nº 1 do artigo 13º.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

Carta registada com aviso de recepção, do qual constem os documentos enviados, ou qualquer outro modo que permita identificar as datas de envio e de recepção, bem como o respectivo conteúdo.

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A França não se opõe à possibilidade de citação ou de notificação directa prevista no nº 1 do artigo 15º.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Em França, não obstante o disposto no nº 1, os tribunais podem julgar se estiverem reunidas todas as condições previstas no nº 2.

O pedido de relevação do efeito peremptório previsto no nº 4 deve ser formulado no prazo de um ano a contar da data da decisão.

## IRLANDA

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

Na Irlanda, as entidades de origem são os *county registrars*, que são 26 e que funcionam em cada condado junto do *Circuit Court office*.

### **Artigo 3º – Entidade central**

The Master,  
The High Court,  
Four Courts  
Dublin 7  
Irlanda

As comunicações, em inglês ou gaélico, podem ser feitas por correio ou enviadas por fax para o n.º (353-1) 872 56 69, dirigido ao *Central Office of the High Court*. Também é possível a comunicação por telefone para o *Central Office of the High Court*, n.º (353-1) 888 60 00.

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

A Irlanda aceita o preenchimento do formulário de pedido (formulário normalizado) em inglês ou irlandês.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

A Irlanda tenciona derrogar as disposições deste artigo. O facto de ser possível aplicar diferentes datas de citação ou de notificação na relação entre o requerente e o destinatário coloca dificuldades. Por outro lado, a introdução neste momento de uma regra como a prevista neste artigo não estaria em conformidade com a actual prática jurídica, tendo em conta nomeadamente a falta de clareza que caracteriza a sua formulação.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

A Irlanda aceita o preenchimento do formulário da certidão em inglês ou irlandês.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A Irlanda não se opõe.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A Irlanda aceita a citação ou notificação de actos judiciais por via postal desde que o envio seja efectuado por correio com aviso de recepção pré-pago e que a distribuição seja assegurada por uma empresa que devolva o correio não distribuído.

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

No que se refere ao disposto no nº 2 deste artigo, a Irlanda não se opõe à possibilidade de qualquer pessoa interessada num processo judicial mandar proceder à citação ou à notificação de actos judiciais directamente por intermédio de um *solicitor* na Irlanda.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Os tribunais irlandeses podem julgar, não obstante o disposto no nº 1, mesmo sem terem recebido uma certidão de citação ou de entrega do acto notificado, se estiverem preenchidas todas as condições referidas no nº 2.

Relativamente ao nº 4 do artigo 19º, é o tribunal que tem de assegurar-se que o pedido de relevação foi introduzido num prazo razoável depois de o demandado ter tido conhecimento da decisão.

## ITÁLIA

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

1. *Uffici Unici degli Ufficiali Giudiziari costituiti presso le Corti di Appello* (Serviços Únicos dos Oficiais de Justiça junto dos Tribunais de Recurso).
2. *Uffici Unici degli Ufficiali Giudiziari costituiti presso i Tribunali Ordinari che non siano sede di Corte di Appello e presso le relative Sezioni distaccate* (Serviços Únicos dos Oficiais de Justiça junto dos tribunais que não são sede de tribunal de recurso e junto das suas secções separadas).

### **Artigo 3º – Entidade central**

A entidade central é o *Ufficio Unico degli Ufficiali Giudiziari presso la Corte di Appello di Roma* (Serviço Único dos Oficiais de Justiça junto do Tribunal de Recurso de Roma).

Ufficio Unico degli Ufficiali Giudiziari presso la Corte di Appello di Roma  
Viale Giulio Cesare N. 52  
I-00192 Roma

Tel.: (39)06.328361  
Fax: (39)06.328367933

Os actos a notificar em Itália devem ser recebidos por via postal e serão enviados às entidades de origem pela mesma via.

Conhecimentos linguísticos : italiano, francês e inglês.

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

As línguas a utilizar para o preenchimento do formulário do pedido (formulário normalizado) são o francês e o inglês, para além do italiano.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

Não é referida qualquer derrogação.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

O formulário que certifica o cumprimento das formalidades relativas à citação ou notificação pode ser preenchido em francês ou inglês, para além do italiano.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A Itália opõe-se à citação e/ou notificação directa de actos judiciais efectuada por agentes diplomáticos ou consulares às pessoas que residem noutro Estado-Membro (excepto se a citação ou notificação do acto é feita a um cidadão italiano que reside noutro Estado-Membro).

A Itália opõe-se à citação e/ou notificação directa de actos judiciais efectuada por agentes diplomáticos ou consulares de um Estado-Membro às pessoas que residem em Itália (excepto se a citação ou a notificação do acto tiver de ser feita a um cidadão desse Estado-Membro).

#### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A condição indispensável para poder aceitar os actos por via postal é que os mesmos sejam acompanhados da sua tradução na língua italiana.

#### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

Nada obsta a que os interessados num processo judicial promovam a citação ou notificação de actos judiciais directamente por funcionários públicos competentes do Estado-Membro requerido.

#### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

A Itália não tenciona proceder às comunicações previstas nos nºs 2 e 4.

## CHIPRE

### Artigo 2º – Entidades de origem

- a) Nomes e endereços, números de telefone e de fax, e-mail

Chipre (todos os distritos): Ministério da Justiça e da Ordem Pública

Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως (Ministry of Justice and Public Order)

Λεωφόρος Αθαλάσσης (Athalassas Avenue 125)

CY-1461 Λευκωσία [Lefkosia (Nicosia)]

Κύπρος (Cyprus)

Tel.: (357) 22 805928

Fax: (357) 22 518328

Endereço electrónico: [registry@mjpo.gov.cy](mailto:registry@mjpo.gov.cy)

- b) Áreas de competência territorial

Todo o território da República de Chipre.

- c) Meios de recepção disponíveis

Correio, fax, e-mail.

- d) Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento do formulário normalizado

Grego e inglês.

### Artigo 3º – Entidade central

- a) Nome e endereço, números de telefone e de fax, e-mail

Ministério da Justiça e da Ordem Pública

Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως (Ministry of Justice and Public Order)

Λεωφόρος Αθαλάσσης (Athalassas Avenue 125)

CY-1461 Λευκωσία [Lefkosia (Nicosia)]

Κύπρος (Cyprus)

Tel.: (357) 22 805928

Fax: (357) 22 518328

Endereço electrónico: [registry@mjpo.gov.cy](mailto:registry@mjpo.gov.cy)

### Artigo 4º – Transmissão dos actos

Inglês.

**Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

não.

**Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

Inglês.

**Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

Não se opõe.

**Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

As citações ou notificações podem ser efectuadas por correio registado.

**Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

Não se opõe.

**Artigo 19º – Não comparência do demandado**

- possível, ao critério do tribunal, mediante pedido do requerente.
- um ano, tal como previsto no nº 4 deste artigo, uma vez que actualmente não existe um período específico para essa relevação e é deixado ao critério do tribunal, desde que o pedido seja apresentado num prazo razoável depois de o requerido ter tido conhecimento da decisão judicial.

**Artigo 20º - Relação com acordos ou convénios em que são partes os Estados-Membros**

nada a comunicar.

## LETÓNIA

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

A entidade de origem e entidade requerida para os actos judiciais é o Ministério da Justiça.

Ministério da Justiça  
Bvld. Brivibas 36  
LV-1536, Riga  
Letónia

Tel: (371) 7036716  
Fax: (371) 7 210823  
E-mail: [tm.kanceleja@tm.gov.lv](mailto:tm.kanceleja@tm.gov.lv)

### **Artigo 3º – Entidade central**

A entidade central é o Ministério da Justiça da República da Letónia.

Endereço postal:

Ministério da Justiça  
Bvld. Brivibas 36  
LV-1536, Riga  
Letónia

Tel.: (+371) 7036736  
(+371) 7036738  
Fax: (+371) 210823  
E-mail: [tm.kanceleja@tm.gov.lv](mailto:tm.kanceleja@tm.gov.lv)

### **Artigo 4.º - Transmissão de actos**

A Letónia aceita que os formulários sejam preenchidos em letão ou inglês.

### **Artigo 9.º - Data de citação ou de notificação**

A Letónia não derogará o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º

### **Artigo 10.º - Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

Para além do letão, a Letónia aceita que a certidão seja redigida em inglês.

### **Artigo 13.º - Citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares**

A Letónia aceita a citação ou notificação de actos judiciais por agentes diplomáticos ou consulares.

No território da República da Letónia é autorizada a citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares, na acepção do n.º 1 do artigo 13.º do regulamento.

**Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A Letónia não impõe quaisquer condições específicas para a aceitação da citação ou notificação por via postal.

**Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

No território da República da Letónia não é autorizada a citação ou notificação directa na acepção do n.º 1 do artigo 15.º do regulamento.

**Artigo 19º – Não comparência do demandado**

A Letónia não tenciona fazer qualquer das declarações previstas nos n.ºs 2 e 4.

## LITUÂNIA

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

A República da Lituânia designou todos os tribunais de competência geral da República da Lituânia no domínio civil e comercial, isto é, todos os tribunais distritais de regiões e cidades, os tribunais de condado, o Tribunal de Recurso da Lituânia e o Supremo Tribunal da Lituânia como as entidades de origem competentes em conformidade com o Regulamento 1348/2000.

### **Artigo 3º – Entidade central**

A entidade central é o Ministério da Justiça da República da Lituânia.

Centrinė įstaiga yra Lietuvos Respublikos teisingumo ministerija.  
Gedimino pr. 30/1  
LT-01104 Vilnius

Tel.: +370 5 2662980 / +370 5 2662938 / +370 5 2662942 / +370 5 2662941  
Fax: +370 5 2625940 / +370 5 2662854  
E-mail: [tminfo@tic.lt](mailto:tminfo@tic.lt)

Os actos judiciais e extrajudiciais podem ser transmitidos por via postal e por fax.

Conhecimentos linguísticos: inglês e francês.

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

A República da Lituânia aceita que os formulários normalizados sejam preenchidos, para além do lituano, em inglês ou francês.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

A República da Lituânia tenciona derrogar o n.º 2 do artigo 9.º.

No direito lituano não existem prazos específicos para a citação ou notificação de documentos.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

A República da Lituânia aceita que as certidões sejam preenchidas, para além do lituano, em inglês ou francês.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A República da Lituânia declara que se opõe às formas de citação ou notificação de documentos previstas neste artigo, excepto se os documentos se destinarem a citação ou notificação a um nacional do Estado-Membro de origem desses documentos.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A citação ou notificação de actos judiciais é aceite por carta registada com aviso de recepção e tradução de acordo com o disposto no artigo 5.º e no artigo 8.º.

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A República da Lituânia opõe-se à possibilidade de citação ou notificação directa prevista no n.º 1 do artigo 15.º.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Os tribunais da República da Lituânia podem julgar, mesmo não tendo recebido a certidão de citação ou notificação, se estiverem preenchidas todas as condições previstas no n.º 2 do artigo 19.º.

O pedido de relevação não será atendido se for formulado após o prazo de um ano a contar da data em que foi proferida a decisão.

### **Artigo 20º - Relação com acordos ou convénios em que são partes os Estados-Membros**

- (1) Acordo sobre Assistência Jurídica e Relações Jurídicas em Matéria Civil, de Família, do Trabalho e Penal, celebrado entre a República da Lituânia e a República da Polónia (1993), redigido em lituano e em polaco.
- (2) Acordo sobre Assistência Jurídica e Relações Jurídicas celebrado entre a República da Lituânia, a República da Estónia e a República da Letónia (1992), redigido em lituano, em letão e em estónio.

## LUXEMBURGO

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

Os oficiais de justiça competentes para a citação ou notificação dos actos.  
Os secretários dos tribunais competentes em matéria de notificação dos actos.

### **Artigo 3º – Entidade central**

A entidade central é o Ministério Público junto do Supremo Tribunal de Justiça.

Parquet Général près la Cour supérieure de Justice  
Boîte Postale 15  
L-2010 Luxemburgo

Tel.: (352) 47 59 81-336

Fax: (352) 47 05 50

E-mail: [Parquet.General@mj.etat.lu](mailto:Parquet.General@mj.etat.lu)

Conhecimentos linguísticos : francês e alemão.

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

O Luxemburgo aceita que o formulário do pedido (formulário normalizado) seja preenchido em alemão, para além do francês.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

O Luxemburgo não faz qualquer declaração, aplicando os dois números do artigo 9º com a redacção constante do regulamento.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

O Luxemburgo aceita que o formulário de certidão seja preenchido em alemão, para além do francês.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

O Luxemburgo declara opor-se a que os seus agentes diplomáticos e consulares procedam directamente no território de outro Estado-Membro à citação ou notificação de actos judiciais e extrajudiciais.

O Luxemburgo declara opor-se igualmente à utilização desta faculdade no seu território por agentes diplomáticos e consulares de outros Estados-Membros, a não ser que a citação ou notificação tenha como destinatário um cidadão do Estado-Membro de origem.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A citação e a notificação dos actos por correio têm de ser efectuadas por carta registada com aviso de recepção e têm de ser aplicadas as regras relativas à tradução dos textos previstas no regulamento.

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

O Luxemburgo não se opõe à faculdade prevista no artigo 15º, em relação aos Estados-Membros que concederem a reciprocidade, entendendo-se no entanto que o oficial de justiça no Estado requerido não é responsável pela regularidade em termos de forma e de conteúdo do acto que lhe foi transmitido directamente pela pessoa interessada, sendo apenas responsável pelas formalidades e modalidades de citação que aplicará no Estado requerido.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

O Luxemburgo declara que não obstante o disposto no nº 1 do artigo 19º, os tribunais podem julgar se estiverem reunidas as condições previstas no nº 2 do mesmo artigo.

O Luxemburgo especifica, por força do nº 4 do artigo 19º, que o pedido de relevação do efeito peremptório do prazo de recurso pode ser declarado inadmissível se não for apresentado num prazo razoável, a apreciar pelo juiz, a partir do momento em que o interessado teve conhecimento da decisão ou a partir do momento em que deixou de estar impossibilitado de agir, sem que no entanto possa ser apresentado num prazo superior a um ano após a pronúncia da decisão.

## HUNGRIA

### Artigo 2º – Entidades de origem

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 2º, o Ministério da Justiça é designado entidade de origem por um período de cinco anos. Todos os pedidos devem ser enviados para:

Ministério da Justiça. Departamento de Direito Internacional Privado.

Igazságügyi Minisztérium  
Nemzetközi Magánjogi Osztály  
Budapest  
Postafiók 54  
1363

Tel.: +36 1 4413110  
Fax: +36 1 4413112  
E-mail: [nemzm@im.hu](mailto:nemzm@im.hu)

### Artigo 3º – Entidade central

a) Nomes e endereços, números de telefone e de fax e correio electrónico

Ministério da Justiça. Departamento de Direito Internacional Privado.

Igazságügyi Minisztérium  
Nemzetközi Magánjogi Osztály  
Budapest  
Postafiók 54  
1363

Tel.: +36 1 4413110  
Fax: +36 1 4413112  
E-mail: [nemzm@im.hu](mailto:nemzm@im.hu)

b) Áreas de competência territorial se forem designadas várias entidades centrais:

c) Meios de recepção/comunicação disponíveis e conhecimentos linguísticos:

- Via postal, fax e correio electrónico
- Húngaro, alemão, inglês e francês

### Artigo 4º – Transmissão dos actos

Alemão, inglês e francês.

### Artigo 9º – Data da citação ou da notificação

A República da Hungria tenciona fazer uma derrogação ao n.º 2 do artigo 9.º, porque como esta regra não é aplicada no direito húngaro, não pode ser aplicada em processos perante os tribunais húngaros.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

Alemão, inglês e francês.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A República da Hungria não se opõe a esta possibilidade

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A República da Hungria admite a citação e notificação judicial de documentos de acordo com as modalidades referidas no n.º 1 do artigo 14.º em relação às pessoas que residam no seu território, quando estiverem preenchidas as seguintes condições:

- (a) o documento a notificar deve ser enviado por correio através de carta registada com aviso de recepção;
- (b) a citação/notificação do destinatário deve ocorrer pelo menos trinta dias antes da data da audiência ou de qualquer outro acto processual;
- (c) quando o documento a notificar não for acompanhado de uma tradução para húngaro, devem ser anexadas as seguintes informações em húngaro:

"O documento oficial em anexo é notificado nos termos do Regulamento (CE) n.º 1348/2000 relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 160 de 30.6.2000, p. 37). Tendo em conta que o documento não é acompanhado de uma tradução para a língua húngara, assiste-lhe o direito de recusar a sua aceitação com base no facto de não compreender a língua do documento. Pode exercer este direito devolvendo o documento, no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação por correio, ao tribunal (autoridade) de transmissão, declarando que não o aceita."

*„A mellékelt hivatalos irat az Ön részére a polgári és kereskedelmi ügyekben keletkeztetett bírósági és bíróságon kívüli iratok tagállamokban történő kézbesítéséről szóló 1348/2000/EK rendelet (az Európai Közösségek Hivatalos Lapja, 2000. évi L 160 sz 37 oldal) alapján került kézbesítésre. Figyelemmel arra, hogy az irat nincs ellátva magyar nyelven készült fordítással, Ön jogosult elutasítani annak átvételét arra való hivatkozással, hogy az irat nyelvét nem érti. E jogával oly módon élhet, hogy az iratot a postai kézbesítés napjától számított tizenöt napon belül postára adja a feladó bíróság (hatóság) részére azzal a nyilatkozattal, hogy azt nem fogadja el.”*

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A República da Hungria opõe-se à possibilidade de citação ou notificação directa (artigo 15º) no seu território.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Os juízes da República da Hungria podem julgar desde que estejam reunidas todas as condições previstas no nº 2.

Na República da Hungria o prazo para apresentar um pedido de relevação, previsto no nº 4 é de um ano.

## MALTA

### Artigo 2º – Entidades de origem

Entidades de origem designadas:

Entidade:

Attorney General's office  
The Palace  
St. George's Square  
Valletta. CMR02

Funcionários de contacto:

Cynthia Scerri De Bono  
Attorney General's Office  
The Palace  
St. George's Square  
Valletta. CMR02

Tel.: (00356) 2125683206  
Fax: (00356) 21237281  
Email: [cynthia.scerri-debono@gov.mt](mailto:cynthia.scerri-debono@gov.mt)

Heidi Testa  
Attorney General's Office  
The Palace  
St. George's Square  
Valletta.CMR02

Tel.: (00356) 2125683209 / (00356) 21225560  
Fax: (00356) 21237281  
Email: [heidi.testa@gov.mt](mailto:heidi.testa@gov.mt)

Áreas de competência territorial: Malta e Gozo.

Meios de recepção de documentos de que dispõem: os documentos originais devem ser enviados por correio, mas pode ser enviada antecipadamente uma cópia por fax/email.

Línguas que podem ser utilizadas no preechimento do formulário: inglês.

### Artigo 3º – Entidade central

Attorney General's office  
The Palace  
St. George's Square  
Valletta. CMR02

Tel.: (00356) 2125683206 / (00356) 21225560

Fax: (00356) 21237281

Áreas de competência territorial: Malta e Gozo

Meios de recepção/comunicação disponíveis e conhecimento de línguas: inglês e italiano.

#### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

Inglês.

#### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

Malta tenciona derrogar o nº 2 do artigo 9º, uma vez que tal disposição contraria o direito processual de Malta.

#### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

Inglês.

#### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

Malta opõe-se.

#### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A citação ou notificação pode ser efectuada por via postal nas seguintes condições:

- Entrega de uma cópia no local de residência ou na empresa ou local de trabalho ou no endereço postal da pessoa visada, ou envio ao seu advogado ou a outra pessoa autorizada a receber o correio.
- É preciso que haja uma prova adequada da recepção.

#### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

Não oposição.

#### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Não é possível, uma vez que é exigida prova da citação ou notificação. No entanto, se for proferida uma decisão contra uma pessoa e essa pessoa não tiver sido devidamente citada ou notificada, pode introduzir um pedido de novo julgamento no prazo de 3 meses a contar da data em que foi proferida a decisão.

**Artigo 20º - Relação com acordos ou convénios em que são partes os Estados-Membros**

Nada.

## PAÍSES BAIXOS

### Artigo 2º – Entidades de origem

1. Os oficiais de justiça.
2. Os tribunais (tribunal cantonal, tribunal de 1ª instância, tribunal de 2ª instância e Supremo Tribunal), se forem competentes para a citação de pessoas ou para a notificação de actos.

### Artigo 3º – Entidade central

A entidade central é a Koninklijke Beroepsorganisatie van Gerechtsdeurwaarders (Organização Real Profissional dos Oficiais de Justiça).

Endereço:

Prinses Margrietplantsoen 49  
2595 AM DEN HAAG

Tel.: +31 70 890 35 30

Fax: +31 70 890 35 31

E-mail: [kbvg@kbvg.nl](mailto:kbvg@kbvg.nl)

Web: [www.kbvg.nl](http://www.kbvg.nl)

A entidade central pode receber e transmitir actos por correio, fax, correio electrónico ou telefone nas línguas neerlandesa ou inglesa.

### Artigo 4º – Transmissão dos actos

O formulário do pedido (formulário normalizado) também pode ser preenchido em inglês, para além do neerlandês.

### Artigo 9º – Data da citação ou da notificação

Os Países Baixos recorrem à possibilidade de derrogação aos nºs 1 e 2 do artigo 9º do regulamento prevista no nº 3 do mesmo artigo.

Teor da derrogação, tal como previsto no artigo 56º do Código do Processo Civil (*Wetboek van Burgerlijke Rechtsvordering*): quando um acto tiver de ser citado num determinado prazo, relativamente ao requerente, a data de envio que será considerada como data de citação é a data de envio.

Nota: não obstante o regulamento se destinar a tornar mais rápida a citação e a notificação de actos a nível internacional, não há ainda a garantia de que este objectivo seja de molde a tornar supérflua a derrogação aos nºs 1 e 2 do artigo 9º.

Trata-se nomeadamente dos casos (incluindo aqueles não associados a processos a instaurar ou pendentes) em que a lei prevê prazos curtos para determinadas citações, como por exemplo casos de arresto ou casos em que só pouco antes do termo do prazo é decidido impor este último, como por exemplo prazos de prescrição ou de caducidade.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

O formulário da certidão também pode ser preenchido em inglês, para além do neerlandês.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

Os Países Baixos não se opõem à faculdade de um Estado-Membro mandar proceder directamente e sem coacção, por diligência dos seus agentes diplomáticos ou consulares, à citação ou notificação de actos judiciais destinados a pessoas que residam no território neerlandês.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

Os Países Baixos aceitam as citações e notificações de actos judiciais por via postal nas seguintes condições:

- a) a citação ou notificação de actos judiciais por via postal a pessoas domiciliadas nos Países Baixos deve ser feita por carta registada;
- b) os actos enviados por via postal a pessoas domiciliadas nos Países Baixos devem ser redigidos ou traduzidos em neerlandês ou numa língua compreendida pelo destinatário do acto.

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

Os Países Baixos não se opõem ao pedido directo de citação ou de notificação.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Não obstante o disposto no nº 1, os tribunais neerlandeses podem julgar (em aplicação das disposições de execução actualmente em fase de elaboração) se estiverem preenchidas todas as condições previstas no nº 2.

Se o pedido for formulado no prazo de um ano a contar da decisão, pode ser concedido um novo prazo a contar dessa data.

## ÁUSTRIA

### Artigo 2º – Entidades de origem

As entidades de origem são os tribunais de distrito, os tribunais de 1ª instância, os tribunais regionais superiores, o Tribunal do Trabalho e dos Assuntos Sociais de Viena, o Tribunal do Comércio de Viena, o Tribunal de Menores de Viena e o Supremo Tribunal de Justiça.

### Artigo 3º – Entidade central

A entidade central é o Ministério Federal da Justiça.

Bundesministerium für Justiz  
Postfach 63  
A-1016 Wien, ou

Bundesministerium für Justiz  
Museumstraße 7  
A-1070 Wien, ou

Bundesministerium für Justiz  
Neustiftgasse 2  
A-1070 Wien

Tel. (43-1) 521 52-2292  
(43-1) 521 52-2115  
(43-1) 521 52-2293  
Fax (43-1) 521 52-2829  
E-Mail [ihor.tarko@bmj.gv.at](mailto:ihor.tarko@bmj.gv.at)  
[barbara.goeth@bmj.gv.at](mailto:barbara.goeth@bmj.gv.at)  
[barbara.makal@bmj.gv.at](mailto:barbara.makal@bmj.gv.at)

Conhecimentos linguísticos : alemão e inglês.

### Artigo 4º – Transmissão dos actos

A República da Áustria aceita que o formulário do pedido (formulário normalizado), para além do alemão, seja preenchido em inglês.

### Artigo 9º – Data da citação ou da notificação

A República da Áustria não tenciona fazer qualquer derrogação aos nºs 1 e 2 do artigo 9º.

### Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado

A República da Áustria aceita que o formulário de certidão seja preenchido em inglês, para além do alemão.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A República da Áustria não tenciona opor-se à utilização no seu território da faculdade prevista no nº 1 do artigo 13º.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

Em conformidade com o nº 2 do artigo 14º, as citações ou notificações por via postal procedentes de outro Estado-Membro para serem efectuadas no território da República da Áustria são aceites nas seguintes condições:

1. Os actos judiciais objecto de citação ou notificação por via postal devem estar redigidos na língua oficial do local da citação ou notificação ou ser acompanhados de uma tradução autenticada para essa língua.
2. Se este regime linguístico não for respeitado, o destinatário da citação ou da notificação tem o direito de a recusar. Se o destinatário fizer uso deste direito, a citação ou notificação devem ser consideradas sem efeito.

O destinatário deve ser informado por escrito do direito de recusa da recepção.

3. O destinatário também pode exercer o seu direito de recusa da recepção declarando, num prazo de três dias, à entidade que transmitiu o acto ou à entidade de origem a sua recusa em o aceitar. O prazo começa a contar a partir da data da citação ou da notificação; o tempo da expedição postal não é incluído no prazo, fazendo fé o carimbo do correio.
4. Os envios postais deverão ser transmitidos com «avisos de recepção internacionais», habitualmente utilizados no tráfico postal internacional.

Recomenda-se que seja utilizado o seguinte texto para informação ao destinatário da citação ou notificação:

"Das angeschlossene Schriftstück wird Ihnen unter Anwendung der Verordnung (EG) Nr. 1348/2000 des Rates vom 29. Mai 2000 über die Zustellung gerichtlicher und außergerichtlicher Schriftstücke in Zivil- oder Handelssachen in den Mitgliedstaaten, ABl. L 160 vom 30. Juni 2000, S. 37 ff , zugestellt.

Sie sind berechtigt, die Annahme des Schriftstückes zu verweigern, wenn dieses nicht in deutscher Sprache abgefasst oder nicht mit einer beglaubigten Übersetzung in diese Sprache versehen ist. Sollten Sie von diesem Annahmeverweigerungsrecht Gebrauch machen wollen, müssen Sie innerhalb von drei Tagen ab der Zustellung gegenüber der Stelle, die das Schriftstück zugestellt hat, oder gegenüber der Absendestelle unter Rücksendung des Schriftstückes an eine dieser Stellen erklären, dass Sie zur Annahme nicht bereit sind. "

"O acto judicial em anexo é transmitido ao abrigo Regulamento (CE) nº 1348/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros.

Assiste-lhe o direito de recusar a recepção deste documento, se o mesmo não estiver redigido em língua alemã ou se não for acompanhado de uma tradução autenticada para esta língua. No caso de querer exercer o seu direito de recusa da recepção, terá de

informar esse facto, num prazo de três dias a partir da data da citação ou notificação, à entidade que transmitiu o documento ou à entidade remetente, devolvendo o documento em causa a uma dessas entidades."

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A República da Áustria declara que se opõe no seu território à citação e notificação de actos judiciais directamente por oficiais de justiça, funcionários ou outras pessoas competentes do Estado-Membro requerido.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Os tribunais austríacos, não obstante o disposto no nº 1, podem julgar desde que estejam preenchidas as condições do nº 2.

A República da Áustria não indica qualquer prazo, na acepção do nº 4, último parágrafo, do artigo 19º do Regulamento para a apresentação de um pedido de relevação do efeito peremptório.

## **POLÓNIA**

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

São entidades de origem:

- Tribunais distritais (*Sądy Rejonowe*)
- Tribunais regionais (*Sądy Okręgowe*)
- Tribunais de recurso (*Sądy Apelacyjne*)
- Supremo Tribunal (*Sąd Najwyższy*)

### **Artigo 3º – Entidade central**

Ministério da Justiça. Departamento de Assistência Judiciária e Direito Europeu.

Ministerstwo Sprawiedliwości  
Departament Współpracy Międzynarodowej i Prawa Europejskiego  
Al. Ujazdowskie 11  
00 – 950 Warszawa

Telefone/fax: +48 22 6280949

Conhecimento de línguas: polaco, inglês e alemão.

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

A Polónia aceitará o formulário se preenchido em polaco, inglês ou alemão.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

A Polónia tenciona derrogar o disposto no nº 2 do artigo 9º com fundamento na necessidade de segurança jurídica e no direito de protecção jurídica. O sistema jurídico polaco não admite uma data de citação ou notificação diferente da prevista no nº 1 do artigo 9º. É importante que a data de citação ou de notificação possa ser definida com certeza, uma vez que determina a data a partir da qual uma parte se pode opor a um julgamento por contumácia. O significado desta disposição não é preciso nem claro. Por conseguinte, poderia aumentar a possibilidade de confusão.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

A Polónia aceita o formulário (certidão da citação ou notificação) se preenchido em polaco, inglês ou alemão.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A Polónia opõe-se à citação ou notificação de actos judiciais por agentes diplomáticos ou consulares no seu território, excepto se o acto dever ser objecto de citação ou notificação a um nacional do Estado-Membro de origem.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A Polónia aceita a citação ou notificação de actos judiciais por via postal nas seguintes condições:

- os actos devem ser citados ou notificados por carta registada com aviso de recepção; e
- os actos devem ser redigidos em polaco ou estar traduzidos nesta língua ou numa das línguas oficiais do Estado-Membro de origem se o destinatário for nacional desse Estado.

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A Polónia opõe-se às citações e notificações no seu território nos termos previstos no nº 1 do artigo 15º.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

A Polónia não recorrerá à possibilidade prevista no nº 2 do artigo 19º e por isso os tribunais na Polónia não poderão julgar nas circunstâncias aí referidas.

Os pedidos de relevação previstos no nº 4 do artigo 19º não serão atendidos se forem formulados depois de decorrido um ano após o julgamento.

## PORTUGAL

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

Portugal designa como entidade de origem o Tribunal de Comarca na pessoa do secretário de justiça.

### **Artigo 3º – Entidade central**

Em Portugal, a entidade central é a Direcção-Geral da Administração da Justiça.

Direcção Geral da Administração da Justiça  
Av. 5 de Outubro, nº 125  
P-1069 – 044 Lisboa  
Portugal

Tel. (351) 21 790 62 00 – (351) 21 790 62 23  
Fax (351) 21 790 64 60 – (351) 21 790 62 29  
E-mail: [correio@dgaj.mj.pt](mailto:correio@dgaj.mj.pt)  
Website: [www.dgaj.mj.pt](http://www.dgaj.mj.pt)

Conhecimentos linguísticos : português, espanhol, francês e inglês.

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

Portugal aceita que o formulário do pedido (formulário normalizado) seja preenchido em espanhol, além do português.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

Portugal declara que pretende derrogar a aplicação do nº 2, dada a imprecisão e ambiguidade que podem resultar da determinação de duas datas de citação ou notificação diferentes, a fixar com referência a dois ordenamentos jurídicos distintos, com prejuízo para a segurança e a certeza jurídicas.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

Portugal aceita a utilização do espanhol, além do português, no preenchimento do formulário da certidão de cumprimento do pedido.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

Portugal não tem quaisquer reservas a formular relativamente a este artigo.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

Portugal declara aceitar as citações e notificações por via postal, desde que sejam feitas por meio de carta registada, com aviso de recepção, e venham acompanhadas de tradução nos termos prescritos no artigo 8º do Regulamento.

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

Por razões de segurança jurídica, Portugal declara que se opõe a essa forma de citação/notificação no seu território.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Portugal declara que não fará uso da faculdade outorgada pelo nº 2 do artigo 19º. Portanto, os tribunais portugueses não poderão fazer uso da faculdade prevista nesse nº 2 do artigo 19º.

Portugal declara que é de um ano, contado da data da decisão recorrida, o prazo para formular o pedido de relevação do efeito preclusivo do decurso do prazo para o recurso (cfr. Artigo 19º, nº 4).

## **ROMÉLIA**

Neste momento as línguas disponíveis são: [inglês](#).

## ESLOVÉNIA

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

Entidades de origem:

São os tribunais de 1ª instância, tribunais do trabalho e dos assuntos sociais, tribunais administrativos, tribunais de 2ª instância, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Constitucional e Procuradoria-Geral da República.

### **Artigo 3º – Entidade central**

Entidade central:

Ministério da Justiça  
Župančičeva 3  
SLO-1000 Ljubljana

Tel.: (+386)1369 53 38

Fax: (+386)136953 06

E-mail: [gp.mp@gov.si](mailto:gp.mp@gov.si)

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

Para além do formulário normalizado em esloveno, a Eslovénia aceita igualmente os formulários dos pedidos em inglês.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

A Eslovénia propõe-se derrogar o nº 2 do artigo 9º. Os motivos desta derrogação são a necessidade de segurança jurídica. O sistema jurídico esloveno não permite que seja considerada uma data de citação ou de notificação para além da prevista no nº 1 do artigo 9º, a saber, a data em que o acto foi citado ou notificado ao seu destinatário em conformidade com a legislação do Estado-Membro destinatário do pedido.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

A Eslovénia aceita que as certidões sejam preenchidas em inglês, para além do esloveno.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

a. A Eslovénia não se opõe à possibilidade de citação ou notificação dos actos por intermédio de agentes diplomáticos ou consulares nas condições estabelecidas no nº 1 do artigo 13º.

b. A Eslovénia opõe-se à citação ou notificação de actos judiciais a pessoas que residam na Eslovénia por intermédio de agentes diplomáticos ou consulares de outro Estado-Membro, salvo se a citação ou notificação dever ser feita a um nacional do Estado-Membro de origem do acto.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A Eslovénia aceita a citação ou notificação de actos judiciais por via postal a partir de outro Estado-Membro, nos termos do nº 2 do artigo 14º, nas seguintes condições:

1. Os documentos a citar ou notificar por via postal devem estar redigidos em esloveno ou ser acompanhados de uma tradução para esloveno ou para uma das línguas oficiais do Estado-Membro a partir do qual os documentos são citados ou notificados, se o destinatário for nacional desse Estado-Membro. Se esta disposição não estiver preenchida, o destinatário da citação ou notificação pode recusar-se a aceitar os documentos e estes podem ser considerados como não tendo sido citados ou notificados.

2. A citação ou notificação por via postal só é permitida por carta registada com aviso de recepção.

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A Eslovénia opõe-se á citação ou notificação directa de actos judiciais no seu território por intermédio de oficiais de justiça, funcionários ou outras pessoas competentes do Estado-Membro requerido.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

De acordo com o direito esloveno, os tribunais da Eslovénia podem não julgar nas condições referidas no nº 2 do artigo 19º. Por conseguinte, não é necessária a comunicação a que se refere o nº 4 do artigo 19º.

## ESLOVÁQUIA

## Artigo 2º – Entidades de origem

Entidades de origem:

Circunscrição	Nome e endereço completo	Telefone, fax, e-mail
<b>Slovakia</b>	Ministry of Justice of the Slovak Republic Župné nám. 13 813 11 Bratislava Slovak Republic	(421) 259 353 347 (421) 259 353 604 <a href="mailto:inter.coop@justice.sk">inter.coop@justice.sk</a>
<b>Slovenská republika</b>	Ministerstvo spravodlivosti Slovenskej republiky Župné nám. 13 813 11 Bratislava Slovenská republika	(421) 259 353 347 (421) 259 353 604 <a href="mailto:inter.coop@justice.sk">inter.coop@justice.sk</a>
<b>Bratislavský kraj</b>	<u>Krajský súd v Bratislave</u> Záhradnícka 10 813 66 Bratislava	(421) 255 424 060 (421) 255 423 841 <a href="mailto:krajsudba@gtsi.sk">krajsudba@gtsi.sk</a>
	Okresný súd Bratislava I. Záhradnícka 10 812 44 Bratislava	(421) 250 118 111 (421) 255 571 634 <a href="mailto:_sekretariat_os_ba1@justice.sk">_sekretariat_os_ba1@justice.sk</a>
	Okresný súd Bratislava II. Drieňová 5 827 02 Bratislava	(421) 243 335 880 (421) 243 410 446 <a href="mailto:_sekretariat_os_ba2@justice.sk">_sekretariat_os_ba2@justice.sk</a>
	Okresný súd Bratislava III. Námestie Biely kríž 7 832 50 Bratislava	(421) 249 204 511 (421) 244 450 332 <a href="mailto:_sekretariat_os_ba3@justice.sk">_sekretariat_os_ba3@justice.sk</a>
	Okresný súd Bratislava IV. Saratovská 1/a 844 54 Bratislava	(421) 264 284 624 (421) 264 284 945 <a href="mailto:_sekretariat_os_ba4@justice.sk">_sekretariat_os_ba4@justice.sk</a>
	Okresný súd Bratislava V. Prokofievova 12 852 38 Bratislava	(421) 263 811 378 (421) 263 825 828 <a href="mailto:_sekretariat_os_ba5@justice.sk">_sekretariat_os_ba5@justice.sk</a>
<b>Trnavský kraj</b>	<u>Krajský súd v Trnave</u> Vajanského 2 918 70 Trnava	(421) 335 511 057 (421) 335 512 662 <a href="mailto:kstrnava.brosova@bratislava.telecom.sk">kstrnava.brosova@bratislava.telecom.sk</a>
	Okresný súd Trnava Hlavná 20 917 83 Trnava	(421) 335 913 511 (421) 335 511 443 <a href="mailto:_sekretariat_os_tt@justice.sk">_sekretariat_os_tt@justice.sk</a>
	Okresný súd Dunajská Streda Alžbetínske nám. 8 929 27 Dunajská Streda	(421) 315 905 110 (421) 315 527 908 <a href="mailto:_sekretariat_os_ds@justice.sk">_sekretariat_os_ds@justice.sk</a>

<b>Circunscrição</b>	<b>Nome e endereço completo</b>	<b>Telefone, fax, e-mail</b>
	Okresný súd Galanta Mierové nám. 1 924 23 Galanta	(421) 317 802 121 (421) 317 803 459 <a href="mailto:_sekretariat_ga_ds@justice.sk">_sekretariat_ga_ds@justice.sk</a>
	Okresný súd Senica Nám. Oslobodenia 1 905 30 Senica	(421) 346 512 003 (421) 346 513 803 <a href="mailto:_sekretariat_os_se@justice.sk">_sekretariat_os_se@justice.sk</a>
<b>Trenčiansky kraj</b>	<u>Krajský súd v Trenčíne</u> Nám. Sv. Anny 28 911 50 Trenčín	(421) 326 572 811 (421) 326 582 342 <a href="mailto:secretariat@kstn.sk">secretariat@kstn.sk</a>
	Okresný súd Trenčín Piaristická 27 911 80 Trenčín	(421) 326 561 111 (421) 326 528 116 <a href="mailto:_sekretariat_os_tn@justice.sk">_sekretariat_os_tn@justice.sk</a>
	Okresný súd Považská Bystrica Štúrova 1 / 2 017 33 Považská Bystrica	(421) 424 326 838 (421) 424 326 854 <a href="mailto:_sekretariat_os_pb@justice.sk">_sekretariat_os_pb@justice.sk</a>
	Okresný súd Prievidza Švernyho 5 971 72 Prievidza	(421) 465 422 022 (421) 465 423 501 <a href="mailto:_sekretariat_os_pd@justice.sk">_sekretariat_os_pd@justice.sk</a>
<b>Nitriansky kraj</b>	<u>Krajský súd v Nitre</u> Štúrova 9 949 68 Nitra	(421) 376 526 880 (421) 376 526 878 <a href="mailto:cina@plastika.sk">cina@plastika.sk</a>
	Okresný súd Nitra Štúrova 9 949 68 Nitra	(421) 376 525 221 (421) 376 526 633 <a href="mailto:_sekretariat_os_nr@justice.sk">_sekretariat_os_nr@justice.sk</a>
	Okresný súd Komárno Pohraničná 6 945 35 Komárno	(421) 357 701 767 (421) 357 701 724 <a href="mailto:_sekretariat_os_kn@justice.sk">_sekretariat_os_kn@justice.sk</a>
	Okresný súd Levice Kalvínske nám. 7 934 31 Levice	(421) 366 312 205 (421) 366 222 214 <a href="mailto:_sekretariat_os_lv@justice.sk">_sekretariat_os_lv@justice.sk</a>
	Okresný súd Nové Zámky Rákocziho 15 940 16 Nové Zámky	(421) 356 400 380 (421) 356 401 763 <a href="mailto:_sekretariat_os_nz@justice.sk">_sekretariat_os_nz@justice.sk</a>
	Okresný súd Topoľčany M.R.Štefánika 55 955 15 Topoľčany	(421) 385 369 111 (421) 385 327 702 <a href="mailto:_sekretariat_os_to@justice.sk">_sekretariat_os_to@justice.sk</a>
<b>Žilinský kraj</b>	<u>Krajský súd v Žiline</u> Oroľská 3 010 01 Žilina	(421) 415 626 367 (421) 415 626 355 <a href="mailto:kszilina@bb.telecom.sk">kszilina@bb.telecom.sk</a>
	Okresný súd Žilina Hviezdoslavova 28 010 59 Žilina	(421) 415 620 190 (421) 415 622 468 <a href="mailto:_sekretariat_os_za@justice.sk">_sekretariat_os_za@justice.sk</a>
	Okresný súd Čadca 17. novembra 1256	(421) 414 331 590 (421) 414 331 594

<b>Circunscrição</b>	<b>Nome e endereço completo</b>	<b>Telefone, fax, e-mail</b>
	022 21 Čadca	<a href="mailto:_sekretariat_os_ca@justice.sk">_sekretariat_os_ca@justice.sk</a>
	Okresný súd Dolný Kubín Radlinského 36 026 01 Dolný Kubín	(421) 435 862 281 (421) 435 863 126 <a href="mailto:_sekretariat_os_dk@justice.sk">_sekretariat_os_dk@justice.sk</a>
	Okresný súd Liptovský Mikuláš Mikuláš Tomášikova 5 031 33 Liptovský Mikuláš	(421) 445 523 115 (421) 445 514 041 <a href="mailto:_sekretariat_os_lm@justice.sk">_sekretariat_os_lm@justice.sk</a>
	Okresný súd Martin E. B. Lukáča 2A 036 61 Martin	(421) 434 008 401 (421) 434 008 333 <a href="mailto:_sekretariat_os_mi@justice.sk">_sekretariat_os_mi@justice.sk</a>
	Okresný súd Ružomberok Dončova 8 034 01 Ružomberok	(421) 444 322 390 (421) 444 327 474 <a href="mailto:_sekretariat_os_rk@justice.sk">_sekretariat_os_rk@justice.sk</a>
<b>Banskobystrický kraj</b>	<u>Krajský súd v Banskej Bystrici</u> Skuteckého 28 975 59 Banská Bystrica	(421) 484 125 326 (421) 484 124 976 <a href="mailto:ksudbb@isternet.sk">ksudbb@isternet.sk</a>
	Okresný súd Banská Bystrica Skuteckého 28 975 59 Banská Bystrica	(421) 484 145 601 (421) 484 145 606 <a href="mailto:_sekretariat_os_bb@justice.sk">_sekretariat_os_bb@justice.sk</a>
	Okresný súd Lučenec Dr. Hereza 14 984 37 Lučenec	(421) 474 325 866 (421) 474 324 563 <a href="mailto:_sekretariat_os_lc@justice.sk">_sekretariat_os_lc@justice.sk</a>
	Okresný súd Rimavská Sobota Jesenského 2 979 01 Rimavská Sobota	(421) 475 631 141 (421) 475 624 103 <a href="mailto:_sekretariat_os_rs@justice.sk">_sekretariat_os_rs@justice.sk</a>
	Okresný súd Veľký Krtíš SNP 714/2 990 14 Veľký Krtíš	(421) 474 831 015 (421) 474 831 473 <a href="mailto:_sekretariat_os_vk@justice.sk">_sekretariat_os_vk@justice.sk</a>
	Okresný súd Zvolen Kožačková 19 960 68 Zvolen	(421) 455 333 131 (421) 455 331 851 <a href="mailto:_sekretariat_os_zv@justice.sk">_sekretariat_os_zv@justice.sk</a>
	Okresný súd Žiar nad Hronom Nám. Matice Slovenskej 5/1 965 35 Žiar nad Hronom	(421) 456 738 930 (421) 456 734 650 <a href="mailto:_sekretariat_os_zh@justice.sk">_sekretariat_os_zh@justice.sk</a>
	Okresný súd Brezno Kuzmányho 4 977 01 Brezno	(421) 486 115 280 (421) 486 111 803 <a href="mailto:_sekretariat_os_br@justice.sk">_sekretariat_os_br@justice.sk</a>
<b>Prešovský kraj</b>	<u>Krajský súd v Prešove</u> Košícká cesta 20 080 01 Prešov	(421) 517 733 206 (421) 517 724 782 <a href="mailto:infor@vadium.sk">infor@vadium.sk</a>

<b>Circunscrição</b>	<b>Nome e endereço completo</b>	<b>Telefone, fax, e-mail</b>
	Okresný súd Prešov Grešova 3 080 01 Prešov	(421) 517 562 211 (421) 517 562 299 <a href="mailto:_sekretariat_os_po@justice.sk">_sekretariat_os_po@justice.sk</a>
	Okresný súd Bardejov Partizánska 1 085 75 Bardejov	(421) 544 722 091 (421) 544 724 331 <a href="mailto:_sekretariat_os_bj@justice.sk">_sekretariat_os_bj@justice.sk</a>
	Okresný súd Humenné Laborecká 17 066 34 Humenné	(421) 577 865 201 (421) 577 752 756 <a href="mailto:_sekretariat_os_hn@justice.sk">_sekretariat_os_hn@justice.sk</a>
	Okresný súd Kežmarok Trhovište 16 060 01 Kežmarok	(421) 524 525 080 (421) 524 525 081 <a href="mailto:_sekretariat_os_kk@justice.sk">_sekretariat_os_kk@justice.sk</a>
	Okresný súd Poprad Štefánikova 100 058 01 Poprad	(421) 527 862 111 (421) 527 724 046 <a href="mailto:_sekretariat_os_pp@justice.sk">_sekretariat_os_pp@justice.sk</a>
	Okresný súd Stará Ľubovňa 17. novembra 30 064 27 Stará Ľubovňa	(421) 524 322 871 (421) 524 369 063 <a href="mailto:_sekretariat_os_sl@justice.sk">_sekretariat_os_sl@justice.sk</a>
	Okresný súd Svidník Sov. Hrdinov 200/35 089 01 Svidník	(421) 547 521 241 (421) 547 522 184 <a href="mailto:_sekretariat_os_sk@justice.sk">_sekretariat_os_sk@justice.sk</a>
	Okresný súd Vranov nad Topľou M. R. Štefánika 874 093 32 Vranov nad Topľou	(421) 574 421 311 (421) 574 421 312 <a href="mailto:_sekretariat_os_vv@justice.sk">_sekretariat_os_vv@justice.sk</a>
<b>Košický kraj</b>	<u>Krajský súd v Košiciach</u> Štúrova 29 041 51 Košice	(421) 557 269 111 (421) 557 269 221 <a href="mailto:secretariat@kraisudke.sk">secretariat@kraisudke.sk</a>
	Okresný súd Košice I Štúrova 29 041 51 Košice	(421) 557 269 111 (421) 557 269 420 <a href="mailto:_sekretariat_os_ke_i@justice.sk">_sekretariat_os_ke_i@justice.sk</a>
	Okresný súd Košice II Štúrova 29 041 51 Košice	(421) 557 269 111 (421) 557 269 520 <a href="mailto:_sekretariat_os_ke_ii@justice.sk">_sekretariat_os_ke_ii@justice.sk</a>
	Okresný súd Košice-okolie Štúrova 29 041 51 Košice	(421) 557 269 111 (421) 557 269 620 <a href="mailto:_sekretariat_os_ke_iii@justice.sk">_sekretariat_os_ke_iii@justice.sk</a>
	Okresný súd Michalovce Námestie Slobody 11 071 80 Michalovce	(421) 566 425 240 (421) 566 425 594 <a href="mailto:_sekretariat_os_mi@justice.sk">_sekretariat_os_mi@justice.sk</a>
	Okresný súd Rožňava	(421) 587 324 246

<b>Circunscrição</b>	<b>Nome e endereço completo</b>	<b>Telefone, fax, e-mail</b>
	mája č. 1 048 80 Rožňava	(421) 587 343 687 <a href="mailto:sekretariat_os_rv@justice.sk">_sekretariat_os_rv@justice.sk</a>
	Okresný súd Spišská Nová Ves Stará cesta 3 052 80 Spišská Nová Ves	(421) 534 171 111 (421) 534 424 537 <a href="mailto:sekretariat_os_sn@justice.sk">_sekretariat_os_sn@justice.sk</a>
	Okresný súd Trebišov Nám. Mieru 638 075 01 trebišov	(421) 566 722 321 (421) 566 725 597 <a href="mailto:sekretariat_os_tv@justice.sk">_sekretariat_os_tv@justice.sk</a>

### **Artigo 3º – Entidade central**

Ministério da Justiça da República Eslovaca  
Departamento de Direito Internacional Privado e de Cooperação Judiciária  
Internacional  
Župné nám. 13  
813 11 Bratislava  
República Eslovaca

Telefone: (421) 259 353 347  
Fax: (421) 259 353 604  
E-mail: [inter.coop@justice.sk](mailto:inter.coop@justice.sk)

Conhecimentos linguísticos: Eslovaco, Checo, Inglês, Francês, Alemão

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

Língua eslovaca

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

A República Eslovaca não tenciona derrogar o artigo 9.º

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

A República Eslovaca não tenciona derrogar o artigo 10.º

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A República Eslovaca opõe-se à possibilidade de citação ou notificação de actos judiciais por agentes diplomáticos ou consulares, excepto se o acto dever ser objecto de citação ou notificação a um nacional do Estado-Membro de origem.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A República Eslovaca aceita a citação ou notificação de actos judiciais por via postal a pessoas que residam no seu território se o acto estiver redigido na língua indicada no n.º 1, alínea a) ou b), do artigo 8.º

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A República Eslovaca opõe-se à faculdade de os interessados num processo judicial promoverem as citações e as notificações de actos judiciais no seu território directamente por oficiais de justiça, funcionários ou outras pessoas competentes da República Eslovaca.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

A República Eslovaca não tenciona fazer qualquer declaração a respeito do n.º 2 deste artigo.

### **Artigo 20º - Relação com acordos ou convénios em que são partes os Estados-Membros**

Tratados nos termos da alínea a) do n.º 3:

Tratado entre a República Eslovaca e a República Checa relativo à Assistência Judiciária Mútua Prestada pelas Autoridades Judiciárias e que Regula Determinadas Relações Jurídicas em Matéria Civil e Criminal, com Protocolo Final (Praga, 29 de Outubro de 1992)

Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Popular da Hungria relativo à Assistência Judiciária Mútua e que Regula as Relações Jurídicas em Matéria Civil, da Família e Criminal (Bratislava, 28 de Março de 1989)

Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Popular da Polónia relativo à Assistência Judiciária Mútua e que Regula as Relações Jurídicas em Matéria Civil, da Família, do Trabalho e Criminal (Varsóvia, 21 de Dezembro de 1987)

## **FINLÂNDIA**

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

As entidades de origem são os tribunais de 1ª instância, os tribunais de 2ª instância, o Supremo Tribunal de Justiça e o Ministério da Justiça.

### **Artigo 3º – Entidade central**

A entidade central é o Ministério da Justiça.

Morada:

Oikeusministeriö  
Eteläesplanadi 10  
FIN-00130 Helsinki

Endereço postal:

Oikeusministeriö  
PL 25  
FIN-00023 Valtioneuvosto

Tel.: (358-9) 16 06 76 28  
Fax: (358-9) 16 06 75 24  
E-Mail: [central.authority@om.fi](mailto:central.authority@om.fi)

Os actos podem ser transmitidos por correio, por fax ou por e-mail.

Conhecimentos linguísticos : finlandês, sueco e inglês.

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

A Finlândia aceita o preenchimento do formulário de pedido em inglês, para além do finlandês e do sueco.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

De acordo com o disposto no nº 3, a Finlândia tenciona estabelecer uma derrogação aos nºs 1 e 2. Na sua forma actual, estas disposições não têm uma *ratio legis* compreensível no contexto do sistema jurídico finlandês e, por conseguinte, não podem ser aplicadas na prática.

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

A Finlândia aceita o preenchimento da certidão em inglês, para além do finlandês e do sueco.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A Finlândia não se opõe a esta forma de citação ou notificação.

#### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A Finlândia aceita a citação ou notificação de documentos por correio, desde que o destinatário assine um recibo comprovativo ou devolva um aviso de recepção. Qualquer documento que não seja uma citação/notificação pode ser igualmente enviado por correio para um endereço indicado pelo destinatário à autoridade competente.

#### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A Finlândia não se opõe a esta forma de citação ou notificação.

#### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

A Finlândia não tenciona fazer a comunicação prevista no nº 2 do artigo; por conseguinte, os tribunais finlandeses não podem julgar de acordo com o disposto no nº 2. Pela mesma razão, não será necessária a comunicação referida no nº 4.

#### **Artigo 20º - Relação com acordos ou convénios em que são partes os Estados-Membros**

Neste momento as línguas disponíveis são: inglês.

*Finland applies the 1974 Nordic Agreement vis-à-vis Sweden and Denmark on mutual assistance regarding the service of documents and the taking of evidence.*

## SUÉCIA

### **Artigo 2º – Entidades de origem**

As entidades de origem são os tribunais, os serviços públicos de execução de cobranças e as outras autoridades suecas responsáveis por citar ou notificar actos no âmbito de processos judiciais e outros de carácter civil ou comercial.

### **Artigo 3º – Entidade central**

A entidade central é o Ministério da Justiça.

Justitiedepartementet  
Enheten för brottmålsärenden och internationellt rättsligt samarbete  
Centralmyndigheten  
S-103 33 Stockholm

Tel.: (46-8)-405 45 00  
Fax: (46-8)-405 46 76  
E-Mail: [birs@justice.ministry.se](mailto:birs@justice.ministry.se)

As informações podem ser recebidas pelo correio, por fax ou por outros meios, segundo as disposições vigentes em cada caso. Podem igualmente ser estabelecidos contactos pelo telefone.

Conhecimentos linguísticos : pode utilizar-se o sueco e o inglês.

### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

O formulário do pedido também é aceite em inglês, além do sueco.

### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

Neste momento as línguas disponíveis são: inglês.  
*Sweden does not derogate from Article 9.*

### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

O formulário da certidão também é aceite em inglês, além do sueco.

### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

A Suécia aceita a citação ou a notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares.

### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A Suécia não sujeita a qualquer condição especial a aceitação de uma citação ou de uma notificação pelo correio.

### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

A Suécia não obsta à faculdade que assiste a qualquer pessoa com interesse num processo judicial, de proceder à citação ou à notificação de actos judiciais directamente através de oficiais de justiça, funcionários ou outras pessoas competentes. As autoridades suecas não são, no entanto, obrigadas a prestar assistência nestas diligências.

### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

Os tribunais suecos não podem julgar estando preenchidas as condições do nº 2 do artigo 19º, mas sem que estejam igualmente as do nº 1 do mesmo artigo. A Suécia não tenciona fazer uma declaração ao abrigo do nº 4 do artigo 19º.

### **Artigo 20º - Relação com acordos ou convénios em que são partes os Estados-Membros**

Neste momento as línguas disponíveis são: inglês.

*Sweden applies the 1974 Nordic Agreement vis-à-vis Finland and Denmark on mutual assistance regarding the service of documents and the taking of evidence.*

## REINO UNIDO

### Artigo 2º – Entidades de origem

1. Inglaterra e País de Gales :  
a entidade de origem é *The Senior Master, for the Attention of the Foreign Process Department, Royal Courts of Justice.*
2. Escócia:  
as entidades de origem são os *Messengers-at-Arms* (oficiais de justiça) e os *accredited Solicitors* (advogados acreditados num determinado domínio do direito (por exemplo : direito económico, direito comercial, direito penal, etc.).
3. Irlanda do Norte:  
a entidade de origem é *The Master (Queen's Bench and Appeals), Royal Courts of Justice.*
4. Gibraltar:  
a entidade de origem é *The Registrar of the Supreme Court of Gibraltar.*

### Artigo 3º – Entidade central

1. Inglaterra e País de Gales :  
  
The Senior Master  
For the Attention of the Foreign Process Department (Room E10)  
Royal Courts of Justice  
Strand  
London WC2A 2LL  
Reino Unido  
  
Tel.: (44-20) 79 47 66 91  
Fax: (44-20) 79 47 62 37
2. Escócia:  
  
Scottish Executive  
Justice Department  
Civil and International Division  
2nd Floor West  
St Andrew's House  
Regent Road  
Edinburgh  
EH1 3DG  
  
Tel.: (44-131) 244 48 26  
Fax: (44-131) 244 48 48  
Correio electrónico: [David.Berry@scotland.gsi.gov.uk](mailto:David.Berry@scotland.gsi.gov.uk)

3. Irlanda do Norte:

The Master (Queen's Bench and Appeals)  
Royal Courts of Justice  
Chichester Street  
Belfast BT1 3JF  
Reino Unido

Tel.: (44-28) 90 72 47 06

Fax: (44-28) 90 23 51 86

4. Gibraltar:

The Registrar of the Supreme Court of Gibraltar  
Supreme Court,  
Law Courts  
277 Main Street  
Gibraltar

Tel.: +350 78808

Fax: +350 77118

As comunicações formais com a entidade requerida devem ser dirigidas ao *Registrar*, no endereço acima indicado, mas enviadas via:

The United Kingdom Government Gibraltar Liaison Unit for EU Affairs  
Foreign and Commonwealth Office  
King Charles Street  
London  
SW1A 2AH

Tel.: +44 20 7008 1577

Fax: +44 20 7008 3629

E-mail: [ukgglu@fco.gov.uk](mailto:ukgglu@fco.gov.uk)

As comunicações serão efectuadas por via postal, fax, correio electrónico e telefone e a entidade central será responsável pelo controlo das traduções.

#### **Artigo 4º – Transmissão dos actos**

O Reino Unido aceita que o formulário do pedido seja preenchido em francês, além do inglês.

#### **Artigo 9º – Data da citação ou da notificação**

O Reino Unido tenciona estabelecer uma derrogação com base no facto de este artigo agravar ainda mais a complexidade do seu direito em matéria de prazos e de prescrição. É importante que se possa identificar com segurança a data da citação ou da notificação, uma vez que determina a data a partir da qual uma parte pode solicitar uma decisão por contumácia. O Reino Unido considera que o significado preciso

desta disposição e a aplicação prática que se pretende da mesma não são suficientemente claros, podendo por isso aumentar o risco de confusão. Por consequência, o Reino Unido considera que esta questão deve ser regulada pela legislação nacional, pelo menos até ser possível avaliar o seu funcionamento na prática nos outros Estados-Membros após a sua aplicação.

#### **Artigo 10º – Certidão e cópia do acto citado ou notificado**

O Reino Unido aceita que o formulário da certidão seja preenchido em francês.

#### **Artigo 13º – Citação ou notificação dos actos por agentes diplomáticos ou consulares**

O Reino Unido não tenciona opor-se à utilização no seu território da faculdade prevista no nº 1 do artigo 13º.

#### **Artigo 14º – Citação ou notificação por via postal**

A citação ou notificação de documentos pelo correio só é admitida quando feita por meio de carta registada. Deve ser obtida a assinatura do destinatário ou de qualquer outra pessoa que aceite acusar a recepção em nome do destinatário, como prova da entrega do documento.

O destinatário pode recusar a citação ou a notificação do documento principal se este não for acompanhado de uma tradução autenticada em inglês ou numa língua que o destinatário compreenda.

#### **Artigo 15º – Pedido directo de citação ou notificação**

1. Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte:  
A Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte opõem-se à possibilidade de citação ou notificação directa prevista no nº 1 do artigo 15º.
2. Escócia:  
a Escócia não se opõe à possibilidade de citação ou notificação directa prevista no nº 1 do artigo 15º.
3. Gibraltar:  
Gibraltar não se opõe à possibilidade de citação ou notificação directa prevista no nº 1 do artigo 15º.

#### **Artigo 19º – Não comparência do demandado**

No Reino Unido, de acordo com o disposto na Convenção da Haia, os tribunais podem julgar, não obstante o disposto no nº 1, se estiverem preenchidas todas as condições previstas no nº 2.

Prazo em que deve ser apresentado o pedido de relevação do efeito peremptório previsto no nº 4, a contar da data da decisão:

1. Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte:  
quando o tribunal examina a possibilidade de anular um julgamento à revelia, deve assegurar-se que o pedido de anulação foi apresentado o mais rapidamente possível.
2. Escócia :  
o prazo não deve ultrapassar um ano a contar da data da decisão - a Convenção da Haia é assim respeitada e o prazo está integrado nas regras processuais nacionais.
3. Gibraltar:  
Quando o tribunal examina a possibilidade de anular um julgamento à revelia, deve verificar que o pedido de anulação foi apresentado o mais rapidamente possível.